

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1	23	34
Atos do Poder Executivo		23	
Secretaria de Gestão Administrativa.....	3	23	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	24	34
Secretaria de Educação	6	25	34
Secretaria de Saúde.....		25	35
Secretaria de Ação Social	7	29	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	8	30	35
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ...		30	
Secretaria de Transportes.....	9		
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	9		35
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		30	35
Polícia Civil do Distrito Federal	11		
Polícia Militar do Distrito Federal		31	
Secretaria de Cultura.....	11		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	11	31	36
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		31	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....		32	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.....	12	32	36
Procuradoria Geral do Distrito Federal		33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	14		37
Ineditoriais			38

SEÇÃO I**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****ATOS DOS ORDENADORES DE DESPESA**

Processo nº 001-004402. Favorecido: Brasil Telecom S/A. Valor: R\$1937,04 (um mil novecentos e trinta e sete reais e quatro centavos). Objeto: pagamento despesas com tarifa mensal para a conexão CLDF à rede GDF-NET, no exercício 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-074502. Favorecido: Maxi Materiais de Construção Ltda. Valor: R\$1372,30 (um mil trezentos e setenta e dois reais e trinta centavos). Objeto: Aquisição de ferramentas e utensílios de curta duração, no exercício 2002 (NF 157663 e 0354) Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-074502. Favorecido: Equimaf S/A Equipam., Máquinas e Ferram.. Valor: R\$170,72 (cento e setenta reais e setenta e dois centavos). Objeto: Aquisição de ferramentas e utensílios de curta duração, no exercício 2002 (NF 157663 e 0354) Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-074402. Favorecido: Informatic Comércio e Representação Ltda.. Valor: R\$1576,00 (um mil quinhentos e setenta e seis reais). Objeto: atender despesas com ressurgimento de materiais para informática da CLDF. (NF.: 3207). Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-051402. Favorecido: Movap Ltda.. Valor: R\$10853,98 (dez mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos). Objeto: atender despesas com aquisição de material de expediente e ensino. (NF.: 007345) Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-128101. Favorecido: Papelaria Brito Com. Imp. Rep. Ltda. Valor: R\$7390,40 (sete mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos). Objeto: pagamento despesa material de expediente e de uso em máquinas copiadoras, no exercício 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-128101. Favorecido: Distribuidora de Suprimentos Ética Ltda. Valor: R\$5780,30 (cinco mil setecentos e oitenta reais e trinta centavos). Objeto: pagamento despesa material de expediente e de uso em máquinas copiadoras, no exercício 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-112702. Favorecido: SENAI -Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Valor: R\$11730,00 (onze mil setecentos e trinta reais). Objeto: pagamento despesa com treinamento de pessoal na área de informática, no exercício 2002 (Notas Fiscais: 015871, 015870, 015910 e 015911). Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

Processo nº 001-011503. Favorecido: Valéria de Andrade Mendonça Almeida. Valor: R\$508,60 (quinhentos e oito reais e sessenta centavos). Objeto: atender despesas com pgto. de gratificação de desempenho AMD 036 de 2002. Reconhecimento da dívida pelos Ordenadores de Despesa: Arlécio Alexandre Gazal e Ruither Jacques Sanfilippo, conforme consta nos autos.

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DO GERENTE**

Em 14 de fevereiro de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0071/2002 vol. 72; Interessado: Associação Medica de Assistência Integrada – AMAI, Valor R\$ 8.710,54 (Oito mil, setecentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos); NF 6577.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 353; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 6.801,50 (Seis mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos); NF 42297.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 355; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$3.961,80 (Três mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos); NF 42296.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 358; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 1.689,60 (Um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos); NF 42295.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 359; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP; Valor R\$ 2.300,00 (Dois mil, trezentos reais); NF 42294.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 360; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 4.270,80 (Quatro mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos); NF 42293.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 363; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 233,40 (Duzentos e trinta e três reais e quarenta centavos); NF 42292.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 364; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 1.555,20 (Um mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos); NF 42291.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol.379; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP Valor R\$ 4.844,90 (Quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais noventa centavos); NF 42280.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 381; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 213,15 (Duzentos e treze reais e quinze centavos); NF 42279.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 382; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 422,40 (Quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos); NF 42278.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 383; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 149,15 (Cento e quarenta e nove reais e quinze centavos); NF 42277.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vo369; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 312,00 (Trezentos e doze reais); NF 42286.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 371; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 368,00 (Trezentos e sessenta e oito reais); NF 42285.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 372; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 1.489,28 (Um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos); NF 42284.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 377; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 3.435,84 (Três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); NF 42282.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 368; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 1.888,00 (Um mil, oitocentos e oitenta e oito reais); NF 42287.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 367; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 2.309,39 (Dois mil, trezentos e nove reais e trinta e nove centavos); NF 42288.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 366; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor 1.684,96 (Um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos); NF 42289.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 374; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 4.417,90 (Quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e noventa centavos); NF 42283.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 365; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 4.278,00 (Quatro mil, duzentos e setenta e oito reais); NF 42290.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 384; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 234,24 (Duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos); NF 42276.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 385; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 156,80 (Cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos); NF 42275.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 387; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 2.044,80 (Dois mil, quarenta e quatro reais e oitenta centavos); NF 42274.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 389; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 1.153,09 (Um mil, cento e cinquenta e três reais e nove centavos); NF 42273.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 390; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 2.367,68 (Dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos); NF 42272.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 391; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 518,40 (Quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos); NF 42271.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 392; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 5.163,90 (Cinco mil, cento e sessenta e três reais e noventa centavos); NF 42270.

PROCESSO Nº 001.0070/2002 vol. 393; Interessado: Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF – AMHP, Valor R\$ 7.980,80 (Sete mil, novecentos e oitenta reais e oitenta centavos); NF 42269.

PROCESSO Nº 001.0071/2002 vol. 79; Interessado: Associação Médica de Assistência Integrada - AMAI, Valor R\$ 16.909,08 (Dezesseis mil, novecentos e nove reais e oito centavos); NF 6578.

PROCESSO Nº 001.00267/2003 vol. 02; Interessado: ORTHOS – Clínica de Ortopedia e Medicina Desportiva e Reabilitação Ltda., Valor R\$ 90,00 (Noventa reais); NF 734.

PROCESSO Nº 001.00161/2003 vol. 02; Interessado: Centro Integrado de Fonoaudiologia S/C Ltda., Valor R\$ 600,00 (Seiscentos reais); NF 1262.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 161; Interessado: UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico. Valor R\$ 4.068,77 (Quatro mil, sessenta e oito reais e setenta e sete centavos); NF 31144.

PROCESSO Nº 001.0234/2002 vol. 157; Interessado: UNIMED Brasília Cooperativa de Trabalho Médico. Valor R\$ 7.148,00 (Sete mil, cento e quarenta e oito reais); NF 30532.

Em 16 de fevereiro de 2003.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0260/2003 vol. 04; Interessado: MARIA ISABEL AZEVEDO DIAS, Valor R\$ 667,50 (Seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); NF 846.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0140/2003 vol. 02; Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL BRASÍLIA, Valor R\$ 3.402,67 (Três mil quatrocentos e dois reais e sessenta e sete centavos); NF 4380.

PROCESSO Nº 001.0251/2003 vol. 02; Interessado: LABORATÓRIO DIAGNÓSTICO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, Valor R\$ 1.142,40 (Um mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos); NF 1431.

PROCESSO Nº 001.0195/2003 vol. 02; Interessado: CLÍNICA DO CORAÇÃO CARDIOLOGIA E CIRURGIA CARDIOVASCULAR, Valor R\$ 482,40 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos); NF 5622.

PROCESSO Nº 001.0158/2002 vol. 18; Interessado: HEMOCLÍNICA CLÍNICA DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA LTDA, Valor R\$ 72,00 (Setenta e dois reais); NF 3230.

PROCESSO Nº 0010210/2003 vol. 02; Interessado: CRB CENTRO RADIOLÓGICO DE BRASÍLIA, Valor R\$ 1.285,67 (Um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos); NF 40014.

PROCESSO Nº 001.0168/2003 vol. 02; Interessado: CENTRO RADIOLÓGICO DO GAMA S.A., Valor R\$ 317,34 (Trezentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos); NF 1008.

PROCESSO Nº 001.0624/2003 vol. 02; Interessado: UNIÃO PEDIÁTRICA ANCHIETA LTDA, Valor R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais); NF 658.

PROCESSO Nº 001.0629/2003 vol. 02; Interessado: CLÍNICA SHALON DE ECOGRAFIAS LTDA, Valor R\$ 63,30 (Sessenta e três reais e trinta centavos); NF 9603.

PROCESSO Nº 001.0166/2002 vol. 18; Interessado: HOB HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA LTDA, Valor R\$ 10.450,20 (Dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos); NF 7893.

PROCESSO Nº 001.0284/2003 vol. 02; Interessado: TATIANA MEDICINA E IMAGEM LTDA, Valor R\$ 197,19 (Cento e noventa e sete reais e dezenove centavos); NF 5172.

PROCESSO Nº 001.0169/2002 vol. 183; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A, Valor R\$ 26.114,92 (Vinte e seis mil, cento e quatorze reais e noventa e dois centavos); NF 138777.

PROCESSO Nº 001.0230/2003 vol. 04; Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A, Valor R\$ 8.527,55 (Oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos); NF 139143.

PROCESSO Nº 001.0160/2002 vol. 52; Interessado: HOSPITAL ANCHIETA LTDA, Valor R\$ 2.574,59 (Dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos); NF 59426.

PROCESSO Nº 001.0622/2003 vol. 02; Interessado: CLÍNICA MODELO SOCIEDADE CIVIL, Valor R\$ 227,70 (Duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos); NF 2107

PROCESSO Nº 001.0214/2003 vol. 03; Interessado: ECOMED SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, Valor R\$ 66,06 (Sessenta e seis reais e seis centavos); NF 1949

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIN SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

PROCESSO Nº 001.0136/2003 vol. 03; Interessado: ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DA CASA DE SAÚDE SÃO LUCAS, Valor R\$ 396,63 (Trezentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos); NF 3715.

PROCESSO Nº 001.0205/2003 vol. 03; Interessado: CLINOR CLÍNICA INTEGRADA DE ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO LTDA, Valor R\$ 160,50 (Cento e sessenta reais e cinquenta centavos); NF 18653

PROCESSO Nº 001.0254/2003 vol. 02; Interessado: LABORATÓRIO PASTEUR PATOLOGIA CLÍNICA LTDA, Valor R\$ 4.324,75 (Quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos); NF 71598.

PROCESSO Nº 001.0630/2003 vol. 02; Interessado: CLÍNICA RADIOLÓGICA VILA RICA LTDA, Valor R\$ 2.106,52 (Dois mil, cento e seis reais e cinquenta e dois centavos); NF 6126.

PROCESSO Nº 001.0616/2003 vol. 03; Interessado: ORTOTRAUMA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DA ASA NORTE LTDA, Valor R\$ 1.692,78 (Um mil, seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos); NF 3107.

PROCESSO Nº 001.0623/2003 vol. 02; Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTENCIA – CEAL , Valor R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais); NF 17190

PROCESSO Nº 001.0232/2003 vol. 03; Interessado: IAT INSTITUTO DE ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR DE TAGUATINGA LTDA , Valor R\$ 1.128,00 (Um mil, cento e vinte e oito reais); NF 252.

PROCESSO Nº 001.0072/2002 vol. 17; Interessado: ASMEPRO – ASSOCIAÇÃO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL PRONTONORTE LTDA , Valor R\$ 4.259,60 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); NF 11005.

PROCESSO Nº 001.0227/2003 vol. 03; Interessado: HOSPITAL PACINI DE OFTALMOLOGIA LTDA, Valor R\$ 1.068,00 (Um mil, sessenta e oito reais); NF 407.

PROCESSO Nº 001.0227/2003 vol. 02; Interessado: HOSPITAL PACINI DE OFTALMOLOGIA LTDA, Valor R\$ 2.343,76 (Dois mil, trezentos e quarenta e três reais setenta e seis centavos); NF 354.

PROCESSO Nº 001.108/2002 vol. 08; Interessado: CLIMA – CLÍNICA MÉDICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA, Valor R\$ 866,10 (Oitocentos e sessenta e seis reais e dez centavos); NF 1233.

PROCESSO Nº 001.179/2003 vol. 02; Interessado: CLIMA – CLÍNICA MÉDICA DE ANESTESIOLOGIA LTDA, Valor R\$ 613,50 (Seiscentos e treze reais e cinquenta centavos); NF 1254.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO
Gerente Coordenador

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Atribui código de identificação para formação, controle e informação de processos relativos a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico – SDT .

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983, resolve:

1. Atribuir o código e o número inicial abaixo discriminados, para utilização pelos órgãos integrantes do Sistema de Comunicação Administrativa, objetivando a formação, controle e identificação de processos relativos a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico.

Código: 290

Número Inicial: 000.001

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 112, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs 054.000.171/2003, 134.000.124/2003, 135.000.112/2003, 140.000.068/2003, 149.000.104/2003, 150.000.326/2003, 196.000.087/2003 e 260.029.307/2003, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I II, as alterações dos Quadros de Detalhamento das Despesas de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 4, de 08 de janeiro de 2003.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I		R\$1,00			
REDUÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
ANEXO À PORTARIA Nº 112		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			300.000
13.392.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001921	0181	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.39	100	200.000

13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000443	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMA CULTURAIS	33.90.39	100	100.000	100.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA				50.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000943	0190	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO	33.90.39	100	50.000	50.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				75.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000909	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.32	130	50.000	
			33.90.39	130	25.000	75.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACÃO				2.600.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000235	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACÃO	33.90.30	100	300.000	
			33.90.33	100	100.000	
			33.90.35	100	50.000	
			33.90.36	100	150.000	
			33.90.39	100	2.000.000	2.600.000
190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				50.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000533	0149	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.30	120	5.000	
			33.90.39	100	3.000	8.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000549	0161	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	2.000	2.000
13.392.1300.5463		PROMOÇÃO DE EVENTO RELIGIOSOS				
Ref. 002029	0002	PROMOÇÕES DE EVENTOS RELIGIOSOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO	33.90.39	100	40.000	40.000
190108/00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTA				146.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000296	0010	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTA	33.90.39	100	146.000	146.000
190109/00001	38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANÓ				4.126
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000172	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANÓ	33.90.39	100	4.126	4.126
190120/00001	38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				20
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000327	0141	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	100	20	20
2003AC00083						TOTAL 3.225.146

ANEXO II		R\$1,00			
		ORÇAMENTO FISCAL			
		ACRÉSCIMO			
ANEXO À PORTARIA Nº 112		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001	16101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA			300.000
13.392.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 001921	0181	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	33.90.92	100	200.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS			
Ref. 000443	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMA CULTURAIS	33.90.92	100	100.000
150204/15204	21204	FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA			50.000
18.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000943	0190	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO	33.90.92	100	50.000
220103/00001	24103	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL			75.000
06.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000909	0171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33.90.31	130	75.000
280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACÃO			2.600.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Ref. 000235	0134	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACÃO	33.90.92	100	2.600.000

190107/00001	38107	REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				50.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000533	0149	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
			33.90.92	100	3.000	
			33.90.92	120	5.000	8.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000549	0161	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
			33.90.92	100	2.000	2.000
13.392.1300.5463		PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS				
Ref. 002029	0002	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO				
			33.90.30	100	40.000	40.000
190108/00001	38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTIMA				146.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÕES DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 000296	0010	PROMOÇÕES DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTIMA				
			33.90.30	100	141.000	
			33.90.92	100	5.000	146.000
190109/00001	38109	REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				4.126
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
Ref. 000172	0120	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARANOÁ				
			33.90.92	100	4.126	4.126
190120/00001	38120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				20
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000327	0141	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE				
			33.90.92	100	20	20
2003AC00083						TOTAL 3.225.146

PORTARIA Nº 119, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 27/2002-SEFP.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no "caput" do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, c/c Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP e o que consta no Processo nº 040.002.277/2002, resolve:

Art. 1º Designar o Gerente de Produção/DI - SEFP, como executor do Contrato nº 27/2002-SEFP, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, objetivando a prestação de serviços de disponibilização de infra-estrutura computacional para processamento do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal - SITAF e demais sistemas de informação correlatos, para a Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 122, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera a Portaria nº 864, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com navalha e aparelho de barbear descartável, lâmina de barbear e isqueiro (1ª alteração). O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 864, de 20 de dezembro de 2002, fica alterada como segue:

I – o inciso I do § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

I – aos casos previstos no § 2º do art. 321 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;”(NR)

II – o caput do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º No caso de não haver preço final a consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público competente nos termos do artigo anterior e nem o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, o imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado da seguinte forma:”(NR)

III – fica acrescentado ao art. 5º o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 3º Em substituição ao disposto neste artigo, quando fixado em ato do Subsecretário da Receita, a base de cálculo será o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado do Distrito Federal, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 5º do art. 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”;(AC)

IV – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º

§ 2º O valor da cota a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 49,63 (quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 123, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera a Portaria nº 865, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com filme fotográfico e cinematográfico e “slide” (1ª alteração).

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 865, de 20 de dezembro de 2002, fica alterada como segue:

I – o inciso I do § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

I – aos casos previstos no § 2º do art. 321 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;”(NR)

II – o caput do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º No caso de não haver preço final a consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público competente nos termos do artigo anterior e nem o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, o imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado da seguinte forma:”(NR)

III – fica acrescentado ao art. 6º o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

§ 3º Em substituição ao disposto neste artigo, quando fixado em ato do Subsecretário da Receita, a base de cálculo será o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado do Distrito Federal, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 5º do art. 34 Decreto n.º 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”;(AC)

IV – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º

.....

§ 2º O valor da cota a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 49,63 (quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera a Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica e eletrônica, reator e “starter” (1ª alteração).

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 866, de 20 de dezembro de 2002, fica alterada como segue:

I – o inciso I do § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

I – aos casos previstos no § 2º do art. 321 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;”(NR)

II – o caput do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º No caso de não haver preço final a consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público competente nos termos do artigo anterior e nem o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, o imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado da seguinte maneira:”(NR)

III – fica acrescentado ao art. 5º o § 3º com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 3º Em substituição ao disposto neste artigo, quando fixado em ato do Subsecretário da Receita, a base de cálculo será o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado do Distrito Federal, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 5º do art. 34 Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”;(AC)

IV – fica acrescentado ao art. 9º o art. 9º - A com a seguinte redação:

“Art.9-A. O estabelecimento atacadista ou distribuidor não varejista enquadrado como contribuinte substituto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 314, de 24 de maio de 2002, que possuir em 31 de dezembro de 2002, estoque das mercadorias indicadas no Art. 1º deverá proceder conforme dispositivos contidos no Livro II do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997- Regulamento do ICMS- RICMS.

§ 1º O pagamento do imposto apurado deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês de fevereiro de 2003, sem atualização monetária, ou em até 5 (cinco) cotas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente, nos termos da legislação aplicável, vencendo-se a primeira no dia 20 (vinte) de fevereiro de 2003.

§ 2º O valor da cota a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 49,63 (quarenta e nove reais e sessenta e três centavos).

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às mercadorias que ingressarem no estabelecimento após 31 de dezembro de 2002, sem a retenção do imposto, desde que tenham saído do estabelecimento remetente até essa data, hipótese em que o pagamento do imposto será exigido em uma única parcela”.(AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 125, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Altera a Portaria nº 867, de 20 de dezembro de 2002, que dispõe sobre substituição tributária nas operações com pilha e bateria elétricas (1ª alteração).

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996 e no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 867, de 20 de dezembro de 2002, fica alterada como segue:

I – o inciso I do § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º.....

I – aos casos previstos no § 2º do art. 321 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;”(NR)

II – o caput do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º No caso de não haver preço final a consumidor, único ou máximo, fixado por órgão público competente nos termos do artigo anterior e nem o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, o imposto retido pelo contribuinte substituto será calculado da seguinte maneira:” (NR)

III – fica acrescentado ao art. 6º o § 3º com a seguinte redação:

“ Art. 6º

.....

§ 3º Em substituição ao disposto neste artigo, quando fixado em ato do Subsecretário da Receita, a base de cálculo será o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado do Distrito Federal, em condições de livre concorrência, adotando-se para sua apuração as regras estabelecidas no § 5º do art. 34 Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.”(AC)

IV – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....

.....

§ 2º O valor da cota a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a R\$ 49,63 (quarenta e nove reais e sessenta e três centavos)”. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 126, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2003

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo março de 2003, é de 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 124.005.091/2002

INTERESSADO: CLARISSA MANTOVANI PEIXOTO - ME

A S S U N T O: Recurso Voluntário

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS ANTECIPADO

O recorrente solicita revisão da decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de restituição de ICMS antecipado, proporcional à quantidade de mercadorias não comercializadas.

Pedido negado tendo em vista a impossibilidade de aferição do estoque remanescente depois do término do evento de exposição de mercadorias, posto que não existe carimbo identificatório de levantamento físico efetuado na saída do DF, nas respectivas notas fiscais de fls. 05/09 do processo de restituição.

Falta de comprovação documental de que efetuou recolhimento indevido do ICMS, nos termos do §7º do art. 320 do Decreto nº 18.955/97 e nos termos do §1º do art. 64 do Decreto nº 16.106/94.

Recurso improvido.

Aprovo o Parecer GAB/SEFP nº 09/2003.

Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Subsecretaria da Receita para ciência ao interessado e demais providências complementares.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

CONSULTA Nº 6/2003 – GEESC/DITRI

PROCESSO Nº: 043.002780/2000

CONSULENTE: BRASIL TELECOM S.A.

ASSUNTO: CARTÃO TELEFÔNICO – LIGAÇÕES COM CESSÃO DE MEIOS DE OUTRA OPERADORA – ICMS – INCIDÊNCIA – CONVÊNIO 126/98.

EMENTA: EM LIGAÇÕES EFETUADAS DE TELEFONES PÚBLICOS, POR MEIO DE CARTÃO INDUTIVO, A EVENTUAL COMPENSAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE FORNECIMENTO DE MEIOS POR PARTE DE OUTRA OPERADORA NÃO É ALCANÇADA PELO ICMS, JÁ INCIDENTE QUANDO DA VENDA DO CARTÃO.

Senhora Gerente,

I - DA CONSULTA

A Consulente afirma ser concessionária de serviços públicos de telecomunicações, com filiais em várias Unidades da Federação, onde comercializa cartões indutivos para uso em telefones públicos. Aduz que, quando da venda destes cartões aos usuários dos serviços, não é possível identificar o destino das ligações a serem realizadas, tampouco o código da operadora a ser escolhida.

Esclarece que, nos casos em que o usuário utilizar operadora distinta da Consulente (que lhe vendera o cartão), a operadora escolhida emitirá Nota Fiscal Fatura de Telecomunicações – NFST contra a Brasil Telecom S.A.

Afirma entender que, tratando-se de serviços já tributados quando da venda dos cartões, o fato enquadrar-se-ia na Cláusula Décima do Convênio 126/98.

Por fim, solicita confirmação ou não de seu entendimento, no sentido de que, nos termos da Cláusula Décima do Convênio 126/98, não incidirá ICMS nas faturas emitidas por outras operadoras, quando da cobrança referente a ligações efetuadas por meio de cartões indutivos, de telefones públicos situados na área de atuação da Brasil Telecom, com a utilização de códigos das respectivas operadoras.

II – DA LEGISLAÇÃO ENVOLVIDA

A Lei Complementar 87/96 estatui:

“Art. 11. O local da operação ou da prestação, para os efeitos da cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

(...)

III – tratando-se de prestação onerosa de serviço de comunicação:

(...)

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou assemelhados com que o serviço é pago;

Art. 12. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

(...)

VII – das prestações onerosas de serviços de comunicação, feita por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

(...)

§ 1º. Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.”

O Decreto 18.955/97, que veio a regulamentar a Lei 1.254/96, nos traz, de maneira idêntica:

“Art. 3º. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento (Lei 1.254/96, art. 5º):

(...)

IX – da prestação onerosa de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação da comunicação de qualquer natureza;

(...)

§ 5º. Quando for a mercadoria fornecida ou o serviço prestado mediante bilhete, inclusive de passagem, ficha, cartão ou assemelhado, considera-se ocorrido o fato gerador na emissão ou no fornecimento desses instrumentos ao adquirente ou usuário.”

Observe-se, ainda, o que dispõe o Convênio ICMS 126/98:

“Cláusula sétima (redação dada pelo Convênio ICMS 41/00). Relativamente à ficha, cartão ou assemelhados, será observado o seguinte:

I – por ocasião da entrega, real ou simbólica, a terceiro para fornecimento ao usuário, mesmo que a disponibilização seja por meio eletrônico, a empresa de telecomunicação emitirá a Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações (NFST) com destaque do valor do imposto devido, calculado com base no valor tarifário vigente nessa data;”

III – DA RESPOSTA

Sobre o tema da incidência do ICMS em operações de venda de cartões telefônicos já se pronunciou esta Gerência, por meio da Consulta de nº. 05/03, publicada em 17/02/2003. Como visto, optou o legislador por tributar, de plano, a primeira venda ou remessa do cartão. Assim sendo, a despeito de não se prestar a Cláusula Décima do citado Convênio ao deslinde desta questão, pois que não se aplica a este tipo de operação, é correto o entendimento da Consulente, quanto à não tributação na operação que se destina a acerto ou compensação futura entre as operadoras.

IV – DO BENEFÍCIO

Não se deve conceder o benefício a que se refere o art. 44 do Dec. 16.102/94, nos termos do art. 46, V, do mesmo Diploma Legal.

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

ANDRÉ WILLIAM NARDES MENDES

Auditor Tributário

Mat. 46.337-X

No uso da competência delegada a esta Gerência, conforme disposto no inciso IV do art. 1º. da Ordem de Serviço nº. 92, de 10 de julho de 2002, APROVO o parecer supra.

A consulente poderá recorrer da presente decisão ao senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 53 do Decreto nº. 16.106/94.

Encaminhe-se o presente processo ao Núcleo de Apoio Administrativo – NUAAD/DITRI para publicação e demais providências.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2003.

MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 1- DIATE/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 21, de 29 de janeiro de 2003, página 20...

Onde se lê: (...)JGA4906, 0021041, VANTUIL JOSE DA SILVA, 14388502120 (...)

Leia-se: (...)JGD4906, 0021041, VANTUIL JOSE DA SILVA, 14388502120 (...)

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 7/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço

n.º 92, de 10/07/2002, decide DEFERIR o pedido de remissão para o exercício 2002 e não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade dos veículos abaixo identificados, objetos de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem, processo, interessado, placa ano:

124.009319 ANDREA SEBA DE CASTRO JFV2047 2002; 124.009308/02 CARLOS RODRIGUES JFW 7235 2001 E 2002; 042.000071/03 CATULINO DIAS JUNIOR JFH2772 2002; 124.000025/03 DARI ANGELO BERTOLDO LCQ 5679 2002 043.005845/02 JOSE OTÁVIO CASTRO MORAIS MVM 2069 2002/2003; 124.000878/03 MAGNA PINHEIRO PESSOA JJC 6642 2003; RICARDO FREDERICO SECCO TAVORA JEB 2084 2003; 124.001035/03 ROBERTO DOS SANTOS DUARTE JEI 6013 2001,2002

Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação ou reparação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência.

A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo, implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200% (duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 8/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA para TAXISTAS - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA/2002 – ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício:

124.007197/02 ROBSON DA SILVA PENHA JWF 4651 2002;

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 9/2002-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado na seguinte ordem: processo, interessado, de cujos, data do óbito:

124.009178/03 LETICIA SCHWARZ, PAULO SCHWARZ, 05/04/2002.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 10/2003-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, declara:

Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA/2003 – aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa e exercício:

12400013/03 ALBINO VERCOSA DE MAGALHÃES JGE 7747 2003; 124.007745/02 BERENICE MARIA DA SILVA JGG 3610 2003; 124.000095/03 CARMELITA CORREA HENNING JFI 7761 2003; 124.000311/03 ENIO GOMES DE LIMA JGG7529 2003; 124.000213/03 JAIR LUIZ DA COSTA JHC 2006 2003; 124.000264/03 JAIR TEIXEIRA CAMPOS JFY5624 2003; 124.000265/03 MARIA DE LOURDES V. LEITE JKL 1410 2003; 048.009556/02 MARIA DESIDERIA ROCHA STUART JGB 5164 2003; 124.000328/03 MARIA DO PERPETUO S. A. PORTO JGN 6500 2003 124.000191/03 RENATO STARLING CHAVES JFZ6867 2003; 124.000511/03 RONALDO DE SOUZA CUNHA JGL 4289 2003; 124.000068/03 VANIA MARIA BEZERRA DE ALMEIDA JFI 5841 2003; 124.009292/02 YOLANDA FRANCISCA M. AHNERT JGN 6600 2003; 124.000482/03 CLEA MARIA DECHICHI F CORREA JFG 3901 2003; 124.000397/03 ELIANE CHAUL SFAIR JFG 3851 2003; 124.000557/03 ELZA DIAS TOSTA DA SILVA JGN 5069 2003; 124.000549/03 HELENO MENDONÇA REIS JFY 5013 2003; 124.000096/03 LIZIA MARGARIDA DUTRA FRACOMENI JFV 3583 2003; 124.0000339/03 Mª LUCIA REGO VELOSO JFI 8111 2003; 124.000408/03 NAYDE Mª FERREIRA DE ABREU JGE 7240 2003; 124.000333/03 PEDRO LUIZ COSTA V. DE SOUZA JFS 1652 2003; 124.000633/03 TERESA CRISTINA L. MENEZES JFD 1871 2003; 124.000488/03 TERESA DE JESUS B. OLIVEIRA CARVALHO JFZ 2167 2003; 124.000553/03 WALDEMIRO GOMES DA SILVA JFX 5153 2003

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEFP, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DA GERENTE

Em 17 de fevereiro de 2003

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da ordem de serviço n.º 92, de 10/07/2002, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem, processo interessado, tributo e valor 124.009328/02 TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR ISS R\$396,85; 048.009243/02 LEA HORACIO SEVERO DE S. PEREIRA IPVA R\$582,41; 048.009281/02 REILA CRISTIANE KOGA IPVA R\$56,47; 040.001625/00 SANTANA AUTO PEÇAS LTDA ME MULTA ACES. R\$125,36.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21/12/2001, delegada pelo inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo:

124.003573/01 JUSILEIDE RODRIGUES X. JUNQUEIRA IPTU; 040.002253/00 HOTEL NACIONAL ISS; 124.007593/02 CID LACERDA ISS; 124.004773/02 TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ICMS; 124.004772/02 TECNISYS INFORMÁTICA E ASS. EMPRESARIAL LTDA ISS

Cumpra esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e n.º da relação, n.º do Livro de Registros, nome do concluinte, n.º do registro do aluno e n.º da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

ESCOLA ADVENTISTA DE PLANALTINA, Recredenciada pela Portaria n.º 310/2002-SE/DF: Ensino Médio 01/2003, Livro 001, Ana Priscila da Silva, 013, 005; Anderson Caetano Missias de Araújo, 014, 005; Diego Linhares de Araújo, 015, 005; Hérbene Souza Dantas Miranda Machado, 016, 006; Janara Rafael de Almeida, 017, 006; Kaline dos Santos Dutra, 018, 006; Leandro Ferreira de Sousa, 019, 007; Luciana Ramos Menezes, 020, 007; Marcus Vinicius Lopes Esteves, 021, 007; Moás Ruitter Pereira Cirilo, 022, 008; Natália Vasconcelos Gomes, 023, 008; Derval Gomes Ribeiro Neto, 024, 008; Marcelo Silva Lima Souza, 025, 009; Pedro Silva Camargos, 026, 009; Raul Hipólito Uchôa Lacerda da Silva, 027, 009 Sairon da Silva Tkachenko, 028, 010; Stênio Batista Rezende, 029, 010; Victor Abreu Ribeiro, 030, 010; Teógene Elias Carneiro, 031, 011; Viviany Pereira Clementino, 032, 011; Willian Elias Mendes, 033, 011; Diretora Ewanilda Kloos Barros Reg. 2197 DEMEC/DF; Secretária Escolar Terezinha Ramos Lima Andrade Reg. 730-SEC/DIE/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Reconhecido pela Portaria n.º 17/80-SEC/DF e credenciado por força da Resolução n.º 02/98-CEDF: Educação de Jovens e Adultos, 02/2003, Livro 08, Adailton Borges de Sousa, 4253, 019; Aldeni Ferreira Alves, 4254, 019; Alessandra Souza Guedes, 4255, 019; Ana Lúcia Soares de Oliveira, 4256, 020; Anderson Ueslei Oliveira Cruz, 4257, 020; André Luiz da Costa de Azevedo, 4258, 020; Anita Esmeralda dos Santos Butruille, 4259, 021; Antonio Lázaro Carlos Soares, 4260, 021; Argeu Tenorio de Lima, 4261, 021; Barbara Freire dos Santos, 4262, 022; Carlos César Muniz Damasceno, 4263, 022; Camila Milhomem Souza da Nobrega, 4264, 022; Carmen Teresa Passos de Araujo, 4265, 023; Cintia Duavy Costa, 4266, 023; Chester Hudeson da Rocha Lima, 4267, 023; David Silva dos Santos, 4268, 024; Deise Feijó Montenegro, 4269, 024; Denis Miranda Amaro, 4270, 024; Edimilson Soares de Lima, 4271, 025; Eliene Maria de Oliveira, 4272, 025; Edinalva Pereira Tavares, 4273, 025; Eduardo Viana Ferreira, 4274, 026; Emilia Paula de Deus, 4275, 026; Evanilson Pereira da Costa, 4276, 026; Evercilio Pereira dos Santos, 4277, 027; Everton Ribeiro da Costa, 4278, 027; Fábio Souza do Nascimento, 4279, 027; Felipe de Oliveira Mitchell, 4280, 028; Flavia Gomes de Jesus, 4281, 028; Francisca Lopes de Mesquita Montarroyos, 4282, 028; Francisco das Chagas de Sousa, 4283, 029; Francisco das Chagas Silva Costa, 4284, 029; Francisco de Assis Lopes de Sousa, 4285, 029; Gracielle Gomes Ferreira, 4286, 030; Graziela Alves de Oliveira, 4287, 030; Guilherme de Jesus Gusmão, 4288, 030; Humberto Fernandes de Araújo Lima, 4289, 031; Lêda Elias Machado, 4290, 031; Iolanda Gracês de Moraes Alves, 4291, 031; Israel Campos de Moraes, 4292, 032; Jairo Batista de Sousa, 4293, 032; Jandira Gomes de Oliveira, 4294, 032; Jésus Rodrigues da Silva, 4295, 033; João Batista da Silva Araujo, 4296, 033; João da Cruz Guimarães, 4297, 033; Jonisvon Adriano Magalhães, 4298, 034; Jorge Antonio Mendes Duailibe Junior, 4299, 034; José Bonifácio de Góis Júnior, 4300, 034; José de Arimatéa da Costa Sousa, 4301, 035; José de Ribamar Gomes Ribeiro, 4302, 035; Josileia dos Santos Cardoso Sousa, 4303, 035; Julielza de Souza Silva, 4304, 036; Kleber Mateus, 4305, 036; Lêda Alencar Lima, 4306, 036; Lineuza dos Santos Souza, 4307, 037; Lucelia Fatima de Sousa, 4308, 037; Luci dos Santos Lelis, 4309, 037; Luciana de Lima da Silva, 4310, 038; Luciano Lirman, 4311, 038; Lucilio de Moura Lima, 4312, 038; Luís Cláudio Cardoso da Paixão, 4313, 039; Luiz Antonio de Oliveira, 4314, 039; Márcia Regina Silveira Matos, 4315, 039; Marciano Pires de

Paula, 4316, 040; Marcy Alves Messias Nunes, 4317, 040; Marcos da Silva Barbosa, 4318, 040; Maria Conceição Ferreira da Costa, 4319, 041; Maria da Conceição Rodrigues de Sousa, 4320, 041; Maria do Socorro da Silva Abreu, 4321, 041; Maria do Socorro Silva Santos, 4322, 042; Maria Etelvina Barbosa de Jesus, 4323, 042; Maria Madalena Ferreira do Amaral, 4324, 042; Maria Stuart da Gama Barandier, 4325, 043; Mariano Monteiro de Sousa Filho, 4326, 043; Mario Pereira Dias, 4327, 043; Mercilene Alves de Sousa, 4328, 044; Osvaldo Cardoso de Oliveira, 4330, 044; Pais Amim Alves de Oliveira, 4331, 045; Patrícia Alves, 4332, 045; Patricia Mara Miranda, 4333, 045; Plautila America Covre de Mendonça, 4334, 046; Raimundo Nonato da Silva Junior, 4335, 046; Reginaldo de Souza Soares, 4336, 046; Renata Cezar Moreira, 4337, 047; Renata Gonçalves de Freitas, 4338, 047; Ricardo Nery do Nascimento, 4339, 047; Ricardo Sumar de Souza Filho, 4340, 048; Rivany de Sousa Rodrigues Bomfim, 4341, 048; Rodrigo de Mira Pontes, 4342, 048; Rosánea Soares dos Santos, 4343, 049; Rosângela Arão da Silva Lopes, 4344, 049; Santa Ana de Jesus Barcelos, 4345, 049; Santiago Monteiro Waihrich, 4346, 050; Silvana Gonçalves de Sousa Barcelos, 4347, 050; Sirley dos Santos Lima, 4348, 050; Valdeci Jesus de Souza, 4349, 051; Vannewton Costa Capone, 4350, 051; Vera Lucia de Jesus Orbilem, 4351, 051; Victor Hugo Teixeira Linhares, 4352, 052; Zaquia de Mello Jorge Nunes, 4353, 052; Zilmaia Lima de Souza, 4354, 052; Abdallah Ghazali, 4355, 053; Vice-Diretora Maria Aparecida Casado Abreu Curti DODFNº 64 de 03/04/01; Secretária Escolar Maria Cristina de Albuquerque Mathias Viégas Reg. 1631-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO DO SESI-GAMA/DF, Credenciado pela Portaria nº 310/02-SE/DF: Educação de Jovens e Adultos 01/03, Livro 01, Marilene Melo Lobato Castelo Branco, 83, 28; Ana Patrícia Pereira Castro, 84, 28; Ivone Alves de Sousa, 85, 29; Ivone Vieira Soares Martins de Lima, 86, 29; Selma Nunes da Silva, 87, 29; Dulcimar José Rezende, 88, 30; Maria Neuma de Farias Lima, 89, 30; Alessandra Vianna da Cunha, 90, 30; Alexandre Vieira Brígido, 91, 31; Anderson Marques do Nascimento, 92, 31; Arciene da Silva Santos Pinto, 93, 31; Edvânia Aparecida Pereira de Castro, 94, 32; Cristiano Pereira de Souza, 95, 32; Ivanete Guilherme da Silva, 96, 32; Ivonete Pereira Alves, 97, 33; Jailton Figueredo Moraes, 98, 33; José Hildo Felix da Silva, 99, 33; Leonardo Vieira Cavalcante, 100, 34; Maria Andréa Martins de Sá, 101, 34; Maria de Lourdes Matos da Silva, 102, 34; Moaci Francisco Brito, 103, 35; Rejane Oliveira Soares, 104, 35; Tatiane Benício da Silva, 105, 35; Adriano Nunes Ferreira, 106, 36; André de Andrade Braz, 107, 36; Claudenora Maciel Coelho, 108, 36; Daniela Rodrigues Santos, 109, 37; Elaine Lima dos Reis, 110, 37; Itamar Gomes de Aguiar Junior, 111, 37; Jane Keire Dantas da Mota, 112, 38; Joelma Estácio de Freitas, 113, 38; Lindinalva Alves de Freitas, 114, 38; Marcia da Silva Alves Moreira, 115, 39; Marcos Aurélio de Souza Barros, 116, 39; Maria de Fátima Jeronimo Pinto, 117, 39; Maria Santana dos Santos, 118, 40; Marina Maria da Silva, 119, 40; Paola de Lima Machado, 120, 40; Robson Luiz da Silva, 121, 41; Sheyla Freitas Tanaka, 122, 41; Vandicleide Ferreira da Silva Souza, 123, 41; Yeda Domingos, 124, 42; Adriano Sousa de Castro, 125, 42; Alan Cunha da Costa, 126, 42; Andréia Alves Araujo, 127, 43; Daniel Teixeira de Melo, 128, 43; Douglas Leandro Vital dos Santos, 129, 43; Edvania de Almeida Maia, 130, 44; Greicy Kelly do Carmo Maass, 131, 44; Idalécio Batista de Oliveira, 132, 44; Ivon Batista de Almeida Filho, 133, 45; Juliana de Carvalho Cortez, 134, 45; Marcelo Borges da Silva, 135, 45; Maria Vilma Fernandes da Silva, 136, 46; Reginaldo Cordeiro Mascarenhas, 138, 46; Regione Marques da Silva Amorim, 139, 47; Rodrigo da Silva Nunes, 140, 47; Rosa Maria Torres de Araujo, 141, 47; Sandra Raquel de Souza Melo, 142, 48; Simone Pereira dos Santos, 143, 48; Simone Nunes Vital, 144, 48; Tainan Patricia Matias Oliveira, 145, 49; Vanderley Bispo da Anunciação, 146, 49; Vânia de Souza Costa, 147, 49; Antonio de Pádua Mota de Castro, 148, 50; Audrey Estéfano Ferreira Souza, 149, 50; Cristiano Lino dos Santos, 150, 50; Daniel Sant'Anna de Assis, 151, 51; Edmilson Pereira da Silva, 152, 51; Gilberto Batista Cordeiro Junior, 153, 51; Luciano da Silva Brito, 154, 52; Maise Grasielle Nunes Barbosa, 155, 52; Marcos Gonçalves Gomes, 156, 52; Maria Joaquina Rodrigues Alves, 157, 53; Sandra Cristina Rodrigues Viana Sampaio, 159, 53; Andre Luiz Monteiro da Silva, 160, 54; Igor Martins de Oliveira, 161, 54; Jeanete Costa de Pinho, 162, 54; Warley Rogério Macedo de Lima, 163, 55; Wesley Lima dos Reis, 164, 55; Jorge Henrique Ferreira da Silva, 165, 55; Leila Mara de Paiva Freitas, 166, 56; Lúcia de Oliveira, 167, 56; Luiz Claudio Frizado dos Santos, 168, 56; Marcia Gonçalves Scarpanti, 169, 57; Marinalva de Araújo, 170, 57; Sandro Silva Araújo, 171, 57; Vagno Monteiro Silva, 172, 58; Valdoir Nunes da Silva, 173, 58; Vanda Lúcia dos Santos Oliveira, 174, 58; Vânia da Silva, 175, 59; Zenilton Mario Cerqueira, 176, 59; Ângela Maria da Costa Barros, 177, 59; Adriana Nunes da Silva, 178, 60; Clovis Serôa da Motta Monteiro, 179, 60; Delvadson Gonçalves da Silva, 180, 60; Elizabete Farias Ferreira Trindade, 181, 61; Jaqueline de Sousa Aguiar, 182, 61; Jose Donizette da Costa Pereira, 183, 61; Leonardo Carlos da Silva, 184, 62; Leticia Galvão de Lima, 185, 62; Maria Alesandra Messias dos Santos, 186, 62; Maria da Paz Ferreira Nepomuceno, 187, 63; Maria Ivanilde de Lavôr, 188, 63; Marlon Alves Pereira, 189, 63; Neilton Frutuoso da Silva, 190, 64; Neuza Maria Lacerda, 191, 64; Noely Francisca Zorante, 192, 64; Rosimeire Alves de Oliveira, 193, 65; Valclides Gonçalves Bessa, 194, 65; Wellington Costa Pereira, 195, 65; Willys Lopes de Oliveira, 196, 66; Antonio Carlos Ferreira dos Santos, 197, 66; Rafael Borges Damasceno, 198, 66; Diretora Eleusa Maria Lucas Ribeiro Reg. 85 SAA-MEC; Secretária Escolar Eronisa Carlos Moreira, Reg. 896 – SEC/DF.

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria nº 210/SE/DF de 16/10/2000: Ensino Médio 01/2003, Livro nº 01, Vitor de Araújo Schwartz Coelho, 664, 133; Diretora Patrícia Barreto Campelo Reg. nº 7572 MEC; Secretaria Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. 1556 – SUBIP-SE.

ESCOLA DAS NAÇÕES, Recredenciada pela Portaria nº 310/02-SE/DF de 17/2002: Ensino Médio 01/2003, Livro 01, Mariana Silveira de Menezes, 45,08; Diretora Euma das Dores Nascimento Fernandes Reg. 00875-MEC; Secretária Ana Grace Campos e Silva Reg. 837 SE-DF

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 18 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 080.020854/2002

INTERESSADO: EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 134.740,87 (cento e trinta e quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e sete centavos).

PROCESSO Nº : 080.020858/2002

INTERESSADO: EBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 8.210,31 (oito mil, duzentos e dez reais e trinta e um centavos).

PROCESSO Nº : 080.000429/2003

INTERESSADO: CIVIL ENGENHARIA LTDA

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto no Art. 2º, da Portaria nº 445 de 31 de outubro de 2002, o Subsecretário de apoio Operacional, RECONHECE A DÍVIDA referida ao processo supra e autoriza a realização da despesa, no valor de R\$ 83.527,09 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e nove centavos).

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATOS DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE

Em 17 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 100.000.258/2002.

INTERESSADO : A TELECON TELEINFORMÁTICA LTDA.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – OUTUBRO/2002.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$1.439,00 (hum mil, quatrocentos e trinta e nove reais), a favor da Empresa A TELECON TELEINFORMÁTICA LTDA, referente ao mês de outubro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO Nº : 100.001.684/2001.

INTERESSADO : CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – EXERCÍCIOS DE 2000, 2001 e 2002.

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$17.431,84 (dezessete mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos), a favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, referente a 50% do IPTU dos anos de 2000, 2001 e 2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO Nº : 100.000.570/2002.

INTERESSADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT.

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – SETEMBRO a DEZEMBRO/2002

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$17.252,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e dois reais), a favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, referente aos meses de setembro a dezembro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 100.001.907/2001.

INTERESSADO : TELEPROM – EQUIPAMENTO PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA OUTUBRO/2002

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211 de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e o pagamento no valor de R\$1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais), a favor da Empresa TELEPROM – EQUIPAMENTO PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, referente ao mês de outubro/2002, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores. Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DECISÃO DA DIRETORIA

SESSÃO Nº 3.438a, REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2003

PROCESSO : 112.003.359/2002 e outro

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 905.556,80 (novecentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), referente a prestação de serviços concernentes a proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e o desenvolvimento tecnológico e institucional, valor parcial das Notas Fiscais nºs 5110 e 0430, Contrato nº 702/02-ASJUR/PRES, nos meses de JUNHO e SETEMBRO/2002, conforme às fls. 04, prevista no Orçamento do exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.451.3300.2700.0001 – Execução do Sistema de Urbanização, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no Programa de Trabalho: 15.451.3300.2700.0001 – Execução do Sistema de Urbanização, na natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 – Recursos do GDF. PROCESSO – MÊS – VALOR (R\$). 112.003.359/2002 – JUNHO – 167.620,72; 112.005.084/2002 – SETEMBRO – 737.936,08. TOTAL GERAL – 905.556,80. CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

PROCESSO : 112.000.205/2003

INTERESSADO : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 2.147.945,84 (dois milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), referente a prestação de serviços concernentes a proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e o desenvolvimento tecnológico e institucional, Nota Fiscal nº 1041, Contrato nº 702/02-ASJUR/PRES, no mês de NOVEMBRO/2002, conforme às fls. 04, prevista no Orçamento do exercício de 2002, no Programa de Trabalho 15.451.3300.2700.0001 – Execução do Sistema de Urbanização, natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, no Programa de Trabalho: 15.451.3300.2700.0001 – Execução do Sistema de Urbanização, na natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 100 – Recursos do GDF. CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

PROCESSO : 112.000.170/2003

INTERESSADO : IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA E OUTROS

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 298.168,87 (duzentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), referente a faturamento de equipamentos alugados, que prestaram serviços a esta Companhia, correspondente ao mês de DEZEMBRO/2002, pessoa jurídica, conforme Resumo Geral de Faturamento dos Equipamentos Alugados às fls. 02, prevista no Orçamento do exercício de 2002 nos Programas de Trabalho 15.452.0700.8508.0004 – Manutenção de Vias Públicas e Obras Complementares, valor R\$ 76.976,20 (setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte centavos); 15.452.0700.8508.0007 – Manutenção de Redes de Águas Pluviais, valor R\$ 6.560,74 (seis mil, quinhentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos); 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, valor R\$ 214.631,93 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), natureza da despesa 33.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da firma IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA e outros, nos Programas de Trabalho supracitados, na natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 100 – Recursos do GDF. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro

PROCESSO : 112.000.372/2001 e outros

INTERESSADO : SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Diretoria com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor total de R\$ 2.076,90 (dois mil, setenta e seis reais e noventa centavos), referente ao aluguel de 143 radiocomunicadores portáteis, 17 veiculares e 01 base fixa, nos meses de JANEIRO a MARÇO/2001, valor parcial das Notas Fiscais nºs. 062595, 065705 e 067050, objeto do Contrato ASJUR/PRES nº 795/98, conforme às fls. 01, prevista no Orçamento do Exercício de 2001 no Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, natureza da despesa 34.90.39 e Fonte 100 – Recursos do GDF, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da SPLICE DO BRASIL – TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A, no Programa de Trabalho 15.452.0700.8508.0008 – Manutenção e Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado, na natureza da despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores e Fonte 100 – Recursos do GDF. PROCESSO – MÊS – VALOR (R\$). 112.000.372/2001 – JANEIRO – 692,30; 112.000.972/2001 – FEVEREIRO – 692,30; 112.001.378/2001 – MARÇO – 692,30. TOTAL GERAL – R\$ 2.076,90. RELATOR: CLARINDO CARLOS DA ROCHA – Diretor Financeiro.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o constante do processo nº 113.002213/2001, Resolve REPRISTINAR o Contrato nº 082/2001, celebrado com a TECCON S/A CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, determinando o conseqüente reinício dos serviços, na forma do Ofício nº 100/2003 – GDG/DER-DF.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

INSTRUÇÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-93, RESOLVE: Prorrogar por 15 (quinze) dias a conclusão da apresentação de relatório referente à instrução publicada no DODF nº 19, de 27/01/2003, pág. 32.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

Processo: 113.003045/2002

Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$60.121,28 (sessenta mil, cento e vinte e um reais e vinte e oito centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000369/2003

Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$84.024,91 (oitenta e quatro mil, vinte e quatro reais e noventa e um centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000367/2003

Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$45.976,71 (quarenta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000701/2003

Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$60.292,08 (sessenta mil, duzentos e noventa e dois reais e oito centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000696/2003

Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$57.970,24 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta reais e vinte e quatro centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000695/2003

Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimen-

to aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$52.632,96 (cinquenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000700/2003
Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$47.849,72 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000699/2003
Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$52.079,74 (cinquenta e dois mil, setenta e nove reais e setenta e quatro centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000697/2003
Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$57.961,84 (cinquenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000698/2003
Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$57.359,52 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000371/2003
Interessado: ICS – Instituto Candango de Solidariedade
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$67.120,63 (sessenta e sete mil, cento e vinte reais e sessenta e três centavos) a favor do ICS – Instituto Candango de Solidariedade.

Processo: 113.000717/1995
Interessado: INEPAR S/A Indústria e Construções
Assunto: Reconhecimento de dívida
Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor de R\$189.494,97 (cento e oitenta e nove reais e quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) a favor da empresa INEPAR S/A Indústria e Construções.

Processo: 113.000527/2003
Interessado: ABDER – Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Rodagem
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispensar a licitação, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta reais), a favor da ABDER – Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Rodagem.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de fevereiro de 2003

Processo nº. : 030.000.407/2003
Interessado : Secretaria de Transportes
Assunto : Taxa de anuidade
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da Associação Nacional de Transportes Públicos - ANTP, objetivando atender despesa com pagamento de taxa de anuidade de 2003, por esta Secretaria, na qualidade de associada, conforme Nota de Empenho nº 0075/2003, no valor de R\$ 6.072,00 (seis mil, setenta e dois reais), de 11/02/2003. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25

da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Em 13 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º : 030.000.428/2003
INTERESSADO : Companhia Energética de Brasília - CEB
ASSUNTO : Fornecimento de energia elétrica
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária desta Secretaria de Transportes, relativas ao mês de janeiro/2003, conforme Nota de empenho nº 0071/2003, no valor de R\$ 19.045,58 (dezenove mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), emitida em 11/02/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

Em 14 de fevereiro de 2003

PROCESSO N.º : 030.000.217/2003
INTERESSADO : Companhia Energética de Brasília - CEB
ASSUNTO : Fornecimento de energia elétrica
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e Estação Rodoviária desta Secretaria de Transportes, relativas ao mês de dezembro/2002, conforme Notas de Empenho nºs 055/2003, no valor de R\$ 27.515,50 (vinte e sete mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta centavos), e 056/2003, no valor de R\$ 164,82 (cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), emitidas em 05/02/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

PROCESSO N.º : 030.001.6502002
INTERESSADO : Companhia Energética de Brasília - CEB
ASSUNTO : Fornecimento de energia elétrica
Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para a Estação Rodoviária desta Secretaria de Transportes, relativas ao mês de dezembro/2002, conforme Nota de Empenho nº 051/2003, no valor de R\$ 22.749,11 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e onze centavos) centavos), emitida em 04/02/2003. A dispensa foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 24, inciso XXII, da citada Lei n.º 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para as demais providências.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 29, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ROMUELL NEIVA DOS SANTOS, Processo n.º :055-018936/2001, Prontuário: 116209020/DF Categoria: “B”, Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 30, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores, Interessado: SANDRA COUTINHO DOMINGOS, Processo n.º: 055-000151/2001, Prontuário : 002425424/DF Categoria: “B”, Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Processo n.º: 055-019496/2001, Prontuário : 00131252350/DF Categoria: “D”, Infração : art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período : 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 31, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com

fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: DAVI FERNANDES DE MOURA, Processo: GO08662000713/2000, Prontuário: 00105087264/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 32, DE 27 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado :RICARDO BOAVENTURA DE OLIVEIRA, Processo: 055-013198/2002, Prontuário: 00174579515/DF, Categoria: “B”, Infração : art. 175 do CTB, Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 33, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de um ano, partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Juízo de Direito do Tribunal do Júri e dos Delitos de Transito Circunscrição Especial Judiciária do Gama/DF.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : DEMETRIO DA SILVA

Processo n.º: 055-006671/2002

Prontuário : 00062490896/DF

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 34, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o ar. 22, inciso I, II da Lei 9.503, de 23.09.97, e art. 9º, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788, de 18/11/1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve:

SUSPENDER do direito de dirigir veículo automotor o condutor abaixo especificado, com fulcro no art. 256, inciso III da Lei 9.503, pelo período de dois meses, partir do recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação, conforme determinação do Juízo de Direito da 3ª Vara de Delitos de Transito Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF.

CASSAR a Carteira Nacional de Habilitação do condutor abaixo especificado, após o período de suspensão do direito de dirigir, com fulcro no art. 256 inciso V, e art. 263, inciso III do CTB.

Interessado : ALEXANDRE FERREIRA PADUA

Processo n.º: 055-008621/2002

Prontuário : 00057790547/DF

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 35, DE 28 DE JANEIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado : DEMILSON FELIX VITAL, Processo n.º: 055-016325/2002, Prontuário: 000746649/GO, Categoria: “D”, Infração: art. 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : ANDRE LUIZ PINHEIRO ALVES, Processo n.º: 055-019995/2001, Prontuário: 137106092/RJ, Categoria: “AB”, Infração: art. 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : ANTONIO NASCIMENTO SANTOS, Processo n.º: 055-001115/2002, Prontuário: 00223456623/DF, Categoria: “D”, Infração: art. 261, parágrafo 1º do CTB, Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 36, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: CLAUDIO RIBEIRO MARQUES, Processo n.º 055-016389/2000, Prontuário n.º 00255439131/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do

recolhimento da CNH. Interessado: GUSTAVO BITTENCOURT, Processo n.º 055-024338/2002, Prontuário n.º 01238264819/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SINVAL GERALDO VARGAS, Processo n.º 055-001354/2001, Prontuário n.º 00082153617/DF, Categoria: “AB”, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SUELISVANDRO FOGACA BISPO, Processo n.º 055-010661/2000, Prontuário n.º 01093989565/DF, Categoria: “AD”, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE OSMAR GONÇALVES DOS SANTOS, Processo n.º 055-011325/2001, Prontuário n.º 00087856541/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 37, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resol. 54/98 – CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

Interessado : VALERIO FERREIRA MOREIRA, Processo n.º 055-025069/2002, Prontuário n.º 00177271502/DF Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSVALDO FONTOURA DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo n.º 055-014323/2002, Prontuário n.º 00113309259/DF, Categoria: “B”, Infração: art. 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FERNANDO DUARTE SERRA, Processo n.º 055-022928/2002, Prontuário n.º 00275028929/DF, Categoria: “B”, Infração: 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LEONARDO DOS SANTOS ALMEIDA, Processo n.º 055-024549/2002, Prontuário n.º 01778937337/DF, Categoria: “B”, Infração: 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE, Processo n.º 055-022923/2002, Prontuário n.º 00082069403/DF, Categoria: “B”, Infração: 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve:

I – Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 01 de fevereiro de 2003 à 30 de abril de 2003, nas seguintes funções:

1 – Coordenadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito)

Cleusa Evangelista Ferreira, Edilmar Edson da Conceição Silva, Fátima Elizabeth da Silva, Flávio da Silva Souza, Francisco das Chagas Soares de Matos, Gilson José dos Santos, Isael Caetano de Faria, Israel Barbosa Fritz, Jairo de Almeida Braga, Lenivalda Souza dos Santos, Lúcia Helena Marcellino, Marcus Aurélio de Souza Marinho, Regina Lúcia dos Santos.

2 – Examinadores (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito)

Adalberto Pereira Batista, Adelino Rubens Rodrigues, Adelson Siqueira de Lima, Adenildo Tavares dos Santos, Adilson da Silva Carlos, Adriane Barbosa Fritz, Adriane Cardoso de Oliveira, Albano de Oliveira Lima, Alceu Sluzala, Alda Marques de Oliveira Rosa, Aldinete Campos Farias de Carvalho, Alessandra Soares de Assis Campos, Alessandro Alves de Oliveira, Alessandro Miranda Solano, Alexandre Hamilton do Carmo Costa, Aline Galvão Ferreira Tabosa, Almi Ferreira de Souza, Almir Afonso de Freitas, Almir Freires da Silva, Almy Crisóstomo Borges, Altamiro Carlos Palhano, Ana Amélia Marques de Carvalho, Ana Cláudia Gnone de Oliveira, Ana Lúcia da Silva, Ana Lúcia Pereira da Silva, Ana Lúcia Ribeiro Netto Dutra, Ana Maria Suarez Figueiredo, Ana Paula da Silva Carlos, Ana Paula de Farias Moraes, André Luiz Barretos Cavalcante, André Luiz Silva Branquinho, André Alves da Costa, Aneci Gonçalves Mâncio, Ângelo da Abadia Fonseca, Antônia Iralde Alves Bizerra, Antonina Alves Barbosa Moreira, Antônio Carlos Bernabé Oliveira, Antônio Carlos Martins, Antônio César de Mello Barriolli, Antônio Felix da Luz, Antônio José Moura Filho, Antônio Roberto Justino, Ariosvaldo Rocha Vieira, Arlete Almeida Alves, Atalício Magalhães, Carla Silva Barbosa, Carlos Alberto Abade Nascimento, Carlos Alberto Costa Lima, Carlos Alberto Vasconcelos de Araújo, Carlos Alexandre Silva Aguiar, Cássia Mayara de Araújo, Cátia Guedes Evangelista, Cláudia Alves Freitas, Cláudia Maria Couto, Cláudio Farias Gonçalves, Cláudio Márcio de Araújo, Cleiber Teixeira Souto, Clemice Petter Goldschmidt, Cleonice Pereira dos Santos, Cleusa das Neves Silva Prado, Clóvis Freitas de Lima, Conceição de Maria Reis dos Santos, Cristiane dos Santos Saldanha, Cristina Alves Pessoa Cândido, Crystianne Márcia Marinho dos Santos, Danniell Lucas dos Reis de O Alves, Darilene Rufina da Silva, Davino Alves Cavalcante, Degmar Machado Aguiar, Delcino Vieira Nunes, Demétrius Nunes, Demilza Conceição Sousa Ramos, Denise de Fátima de Sousa Carvalho, Dione Pereira da Silva, Divino Arnaldo de Oliveira, Dorvalina Lemos do Prado, Edilene Moreira Ferreira, Edilson Maciel, Edilurdes Bose de Moura, Edilza Ferreira Weiss, Edison Carlos Nunes Dutra, Edna Maria do Espírito Santo Campos, Edson Alcântara Leite, Edson José de Almeida, Efigênia Alves Rocha, Elda Pereira dos Reis Oliveira Alves, Eliane de Jesus Silva, Eliane Gomes Rosa, Eliano Dias de Oliveira, Elias Alves Merino, Elione Pereira Lima Lopes, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Enio Brito Lopes, Erika Christine Ferreira de Miranda, Esther Andrade Freire da Silva, Euripedes Xavier Gomes, Evandro Rodrigues Silva, Fábiana Maria Aquino de Carvalho, Fabiana de Andrade Marques, Fabiana Maria Aquino de Carvalho, Fábio Galvão Ferreira Tabosa, Fábio Martins de Oliveira, Fernanda Braga de Oliveira Araújo, Fernando Rodrigues Gonçalves, Fidélis Muniz Neto, Flayton Fernandes Gonçalves, Francisco de Freitas, Francisco Lucineide Oliveira, Francisco Ramos de Carvalho, Francisco Ronaldo Guerreiro Bezerra, Gildette Basileu de Oliveira, Giovanni da Silva Branquinho, Giovanni do Vale Cândido, Gloraci Lustosa Barreira,

Guilherme Francisco Guimarães, Heliana Silva de Lima de Brito, Hélio Francisco Mendes, Hélio Marcelino de Oliveira, Hélio Menezes de Bessa, Helvany Silva Moraes, Herivelto Aguiar Moura, Hilma Dolores Lopes Arrais, Huelisten Alexandro da Silva, Ildelfonso Freitas da Silva, Ildete Ferreira de Souza Tavares, Ildinê França Ribeiro de Melo, Inalgi dos Santos Medeiros, Isa de Barros, Isabel Cristina da Silva Guthrie, Ítalo dos Santos Silveira, Itamara Ferreira de Almeida Souza, Ivanete Chaulet, Ivanilda Gontijo Caires, Ivanilda Miranda Magalhães, Ivone Teixeira da Silva, Jailton Teixeira de Souza, Jalmir Silva Torres, Jamarks Gonçalves da Silva, Jane de Souza Melo, Jaqueline Maria Gomes da Costa, Jayme Amorim de Sousa, Jefferson Douglas Modesto, Jesenilda Rodrigues de Almeida, João Batista Avelino Bonifácio, João Dom Bosco Soares Dias, João Evangelista Feitosa Rodrigues, João Nunes da Rocha, João Teles Vasconcelos, João Vieira de Farias Neto, Joaquim Alberto Peixoto Maia, Joaquim Correia Cortez, Jorge Luiz Cunha de Sousa, José Aldo dos Santos e Souza, José Antônio de Araújo, José Domingos Alves, José Carlos das Neves Ribeiro, José Erivelto Holanda Cavalcante, José Farias dos Santos, José Franklin Coelho da Silva Filho, José Lopes Ribeiro, José Luiz Carvalho Barreto, José Luz Neves Júnior, José Mário Costa, José Otávio Rocha Cortes, José Pereira Dias, José Severiano Neto de Souza, José Xavier de Andrade, Josefa Pereira de Alencar, Josué Pontes de Souza, Juliana Eliza de Assis Lobo, Ladislau Batista Filho, Laércio Marques Guimarães, Lázaro de Deus Batista, Leandro Arthur Brandalise Schweitzer, Leonardo Ferreira, Lilian Regina de Barros, Lírio José Prado, Lito Haga Silva Mendes, Lúcia Lucy Barros Otoni da Silva, Lúcia Madalena Bandeira, Luciana Galantini da Paixão Costa, Luciano Ferreira Xavier, Lucienny Santos Guimarães, Lucilene Maria Vieira, Lucimar Alves dos Santos, Lúcio de Oliveira Costa, Luiz Carlos Lima de Araújo, Luiz Carlos Xavier dos Santos, Luiz Henrique Berford Souto Mayor, Luzia Alves da Silva Gonçalves, Luzimar Alves Bezerra Filho, Mádsom Flávio Santana Costa, Magda de Melo Brandão, Manoel Francisco Matos, Manoel Hamilton Torres dos Santos, Marcelo Vilela Moraes, Marcelo Vinícius Granja, Márcia Mara Lima Cabral, Marco Aurélio Meireles Rodrigues, Marcos Antônio Chaves dos Santos, Marcos Antônio Fontinele Marques, Marcos César Ribeiro, Marcos Leite de Araújo, Margarida Maria P. de Souza, Maria Aldeide Jales Cirino, Maria Aparecida Alves Vieira Santos, Maria Aparecida Meirelles de Souza, Maria Aparecida Pinheiro, Maria Cristina Jorba Arantes, Maria das Graças Matias Duarte da Silva, Maria das Graças Melo Pinheiro, Maria do Carmo Silva, Maria Janete Silveira Correa, Maria José Borges, Maria Manoela Pereira da Silva, Maria Marlene Félix dos Santos, Maria Rege Sodre Dias Rodrigues, Marília Silva Santos Mesquita, Mário da Paz da Silva, Mário Teixeira Monteiro, Marta Cléria Lima, Martinho Ramiro de Siqueira Campos Neto, Maura de Carvalho Baptista, Michele Vieira Leão, Mileidy Aparecida Sacramento Neves, Milton Paulino da Silva, Mônica Cristina Alves Monte Amado, Moysalvo Albergaria Perez, Nael Cardoso de Pinho, Neide Guedes, Neide Sales de Oliveira, Néilton Portu-guez de Assunção, Nelson Pereira da Silva, Neuber Galeno da Silva, Nicolau Braz Homar, Nilson Gomes Nunes, Nilza Maria do Espírito Santo, Odair José Soares, Patrícia de Mendonça Dantas, Patrícia Rocha Ribeiro, Paula de Carvalho Baptista, Paulo Renato Correa Vieira, Pedro Marcos Vílias Boas, Rafael Santos de Alencar, Raimundo Nonato Lago Filho, Regina Basílio Bacarias, Régis Otávio Ramos de Lima, Reinaldo Vitor Abrão dos Santos, Renato Aguiar Reges, Ricardo Alexandre do Vale Cândido, Rivailton Gomes de Araújo, Roberto Rosa Lopes, Roberto Santana Fernandes, Rociel Costa Lima, Romilton Nunes dos Santos, Rosângela de Freitas Vasconcelos, Rose Mary Saraiva Leal, Rosemary Dias da Silva, Rosimeire Paiva da Silva, Saionara Cortes Nunes, Salvador Alves, Sálvio Feitosa de Abreu, Samuel do Nascimento Rego, Sancho Filho Cursino, Sandra Cristina Lopes, Sandra Rosa de Souza Brito, Sérgio Henrique Alves Coelho, Sheyla Aparecida Rodrigues Figueiredo de Oliveira, Shirley Rodrigues de Oliveira, Sildésia Maria Cândida, Silvain Barbosa Fonseca Filho, Silvana Roriz Fernandes, Silveira Amorim Feitosa, Sílvia Amélia Granjeiro do Amaral Azevedo, Silvino Prudêncio de Sousa, Sônia Ribeiro de Souza, Tadeu Alves Cavalcante, Tatiana de Paiva Ito, Thompson de Cerqueira Ramos, Uelson de Souza Prase-res, Valda Martins da Silva de Oliveira, Valdirene Lúcia Bento, Valdison Alvino Pereira, Valdo Luiz Oliveira de Pinho, Valquíria Ludovico Vasconcelos da Mota, Valter Ribeiro, Valter Rodrigues da Silva, Vera Maria de Lima, Vicente Arcanjo da Silva, Virgínia Brito de Matos Massaro, Waldemar da Trindade Meireles, Walmir José Gomes, Wellyngton Aparecido Borges, Wiliam Raufraam Guedes, Zilmar Alves do Nascimento.

3 – Secretários (Banca Comum, Banca Especial, Escola Pública de Trânsito)

Adaildo dos Reis Ferreira, Adriana Amorim do Carmo da Paixão, Adriana Maria do Nascimento, Alexina do Vale Cândido, Andreza Bezerra Martins, Antônia Fernandes de Barros, Antônia Soares da Silva Sousa, Antônio Carlos da Silva, Áquila Rabelo Andrade, Atualpa Alves Guimarães, Brunno Godoy Quinta, Cássia Christian da Silva Neiva, Cátia Patrícia de Freitas, Celina Mendonça de Oliveira Cândido, Claudia Maria do Prado Ferreira, Cleiton Paulo Martins, Daniel Rodrigues Paixão, Daniel Vieira Alves, Daniela Fernandes da Cruz, Divina José Arantes Freitas, Edith Maria de Santana, Edselmo Ferreira Guedes, Edson Martins da Silva, Eliana Maria de Jesus Santos, Elis Cristina Ferreira de Carvalho Silva, Elisângela Dias de Almeida, Elizângela Amaro de Sousa, Elza Pereira dos Santos, Emerson Dave Martins Nunes, Estelamaris Rodrigues de Medeiros, Franciéllo Rios Mendes, Francisco de Jesus Santos, Gabriel Oliveira Francisco, Gesanilda Araújo Carvalho, Giane da Silva, Gilberto Anderson Bose de Moura, Gisele Barbosa de Jesus, Gláucia Maria de Oliveira Soares, Gleiciane de Souza Braga, Iolanda Gracês, Irene de Souza Braga, Ivelma Joaquina Amorim do Carmo, Izabel Cristina Evangelista Ferreira, Jackeline Cordeiro Batista, Jane Neomia Pereira Sousa, João Costa Bueno, Joaquina Alencar Fernandes, José Milton Alves Cavalcante, José Nonato Fritz, José Roberto Silva, Josefa Soares de Almeida, Juliana Guedes Ferreira, Julyene Amorim de Sousa, Karina Reis dos Santos, Léa Cristina Alves Cruz da Silva, Leandro Correa Moraes, Leonardo da Cruz Mesquita, Leonilde Alves da Cruz, Lis de Paula Moreira Alves, Luiz Antônio dos Reis, Luiza Barros dos Santos, Marcelo Carlos de Andrade, Marcelo Magalhães Uchôa, Márcia Ferreira Rosa, Marcos William Meireles, Maria Benedita Miranda Solano, Maria de Jesus da Silva Costa, Maria de Lourdes Sousa Nascimento, Maria do Socorro de Sousa Araújo, Maria Francinete Magalhães da Silva, Marileide Cavalcante dos Reis Gomes, Mário Cezar Saraiva Lima, Maurício Mendes Martins, Mauro Magalhães Uchôa, Nídia Paula Rosa Leitão, Oscimar Rodrigues dos Santos, Paulo Henrique Miranda Bastos, Pedro Paulo Reis, Queide Elias Ribeiro, Renata Gonçalves de Mendonça, Ricardo Freitas Fernandes, Ricardo Rocha Ribeiro, Robson da Silva Carvalho, Rodrigo da Silva Oliveira, Rogério Pereira dos Santos, Ronaldo Fernandes Lima, Ronildo Barbosa de Araújo, Rosângela Fernandes

Lima, Rosângela Soares de Melo, Rossana de Souza Maia, Sílvia do Espírito Santo Freitas, Sônia Rocha, Tereza Cristina de Lima Oliveira, Vagner dos Reis, Valdirene Alves da Silva, Vanderlucy Pereira Rocha, Vânia Gardênia Santos, Verônica Aparecida das Chagas, Wellyngton Pereira Borges, Wilson Alves dos Santos, Wizilânia Wênia Vieira Santos, Zildomy das Graças Pinheiro Damaceno Filho.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de fevereiro de 2003

INTERESSADA : 27ª Delegacia de Polícia – DPC

ASSUNTO : Autorização de Uso do Veículo – Dec. n.º 17.982/99-DF e Lei Dstrital n.º 1026 de 05.02.96.

REFERÊNCIA : Processo n.º 052.000268/2003

PROTOCOLO n.º: 148/03-Ass/PCDF

CONSIDERANDO estar o pedido em comento perfeitamente coadunado ao que dispõe o art. 2º, inciso IV, c/c o art. 6º, ambos do Decreto n.º 17.982/99 e a Instrução Normativa n.º 42 da DGPC; CONSIDERANDO a premente necessidade do uso de veículos nas atividades de segurança pública; RESOLVO, por ser conveniente e oportuno, AUTORIZAR, excepcionalmente, a 27ª Delegacia de Polícia/DPC, a fazer uso do veículo apreendido FORD F-1000 ano 1.991, cor cinza/preta, ostentando as placas KCM-5096-GO e o chassi LA7NBE53692-REM, determinando as seguintes providências:

1. Publique no Diário Oficial do Distrito Federal e no Boletim de Serviço;
2. após, à DITRAN, via DAG, para a liberação do Livro de Registro e demais controles, retornando em seguida a esta Chefia de Polícia para arquivamento

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de fevereiro de 2003

PROCESSO: 150.000141/2003

INTERESSADO: THYSSSENKRUPP ELEVADORES S/A

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor da empresa THYSSSENFRUPP ELEVADORES S/A, especificado na Nota de Empenho nº 0094/2003-SEC, no valor de R\$681,45 (seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), para fazer face às despesas com a contratação da empresa especializada para o concerto do elevador privativo do Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro.

A inexigibilidade foi fundamentada no “caput” do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇÃO do Extrato do Reconhecimento de Dívida do processo 150.000218/2001

Retificar o Ato do Secretário, publicado no DODF nº 21 de 29/01/2003, pág. 26, em virtude de erro na publicação.

Onde se lê:

“...no valor de R\$32.995,00 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)...”

Leia-se:

“...no valor de R\$32.995,60 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS)...”

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº: 196.000.302/2002

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

INTERESSADO: CORAL SERVIÇOS DE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA

À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, Reconheço a Dívida referida no processo supra, no valor de R\$ 3.267,22 (Três mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao fornecimento de refeições para esta Fundação, relativo aos meses Setembro a Dezembro/2002.

Publique-se e encaminhe-se SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento de despesa 339092 - Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18541340017650001 – PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL “ZOO CAMPING”.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 14 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 139.000.059/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : LOCAÇÃO DE GALPÕES

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso X do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 033/2003 no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em favor da Sociedade de Abastecimento de Brasília - SAB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 140.000.014/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 037/2003 no valor de R\$ 3.906,00 (três mil, novecentos e seis reais), em favor da Damovo do Brasil S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.002.522/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 080/2003 no valor de R\$ 21.732,40 (vinte e um mil, setecentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.004/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 037/2003 no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.022/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FUNAP

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 040/2003 no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 144.000.022/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 044/2003 no valor de R\$ 4.831,36 (quatro mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.448/2000

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - FUNAP

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 035/2003 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em favor da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 133.000.027/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ASSUNTO : TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação

de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 021/2003 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 134.000.024/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 057/2003 no valor de R\$ 2.224,00 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 148.000.037/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ASSUNTO : TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 021/2003 no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor da Companhia de Saneamento do distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Em 17 de fevereiro de 2003

PROCESSO Nº : 142.000.016/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 027/2003 no valor de R\$ 5,68 (cinco reais e sessenta e oito centavos), em favor Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 145.000.011/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 027/2003 no valor de R\$ 8.720,20 (oito mil, setecentos e vinte reais e vinte centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 139.000.061/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ASSUNTO : TARIFA TELEFÔNICA

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 020/2003 no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.025/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 022/2003 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor da Meio & Mídia Comunicação Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.031/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 029/2003 no valor de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 142.000.079/2003

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei,

tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 028/2003 no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em favor da Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 131.002.429/1999

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA
ASSUNTO : RESSARCIMENTO DE DANOS

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 034/2003 no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), em favor de Altamir Lourenço da Silva. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.166/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 076/2003 no valor de R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 137.000.166/2002

INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 077/2003 no valor de R\$ 87,61 (oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), em favor Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ
Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N.º : 131.002.737/2002
INTERESSADO : BRASIL TELECOM S/A
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), referente a pagamento de fatura de telefonia dos próprios nos meses de setembro e outubro de 2002. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da Atividade 8517.0138 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, do Orçamento desta Administração Regional.

JÚLIO CÉSAR AMORIM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro 1994 e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, suas alterações, resolve: Prorrogar por 30 (trinta) dias, o vencimento para encerramento da Comissão de Tomada de Contas do Agente de Material publicado no DODF de 18 de dezembro de 2002 pág. 243.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8, DE 18 FEVEREIRO 2003 (*)

o Administrador regional de brazlândia, no uso das suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e, conforme determina a Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984 e Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados que encontram-se no depósito desta RA, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para sua retirada, após esse prazo serão considerados abandonados.

TERMO DE APREENSÃO Nº 099 – DATA: 03/01/2003 – Hora: 10:55 – Local: Frente aos lotes 11/12 da 57 Especial da VSJosé - Nome ou Razão Social: Maicon Pereira de Souza - 01 Alavanca de aço usada, 01 Pá usada, 01 Martelo usado e 01 Cavadeira Articulada usada.

(*) Republicado por mais trinta (30) dias de prazo, para a retirada do material pelo proprietário.

ALTEVIR JOSÉ DRIGO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 142.000.083/2003
INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL-CAESB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38 combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o Pagamento no valor de R\$ 35.393,16 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos) a favor da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, referente a despesas com o consumo de água e taxas de esgoto da sede e dos próprios desta Administração Regional, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2002. A despesa correrá à conta de dotação referente ao programa de trabalho 04.122.0100.8514.0119 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento de Despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, fonte 100, que apresenta saldo disponível. Publique-se e encaminhe o processo a Divisão de Administração Geral – DAG/RA XII, para as providências devidas.

FRANCISCO DORION DE MORAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 144.000.068/2000
INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 14.298,70 (quatorze mil duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente a implantação de rede de energia elétrica e transformador, na área rural de Cavas, conforme Contrato de Repasse n.º 89.703-56/99-MPFDA/CAIXA-RA XIV.

Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 20.606.1100.1994-0002 – Implantação de Infra-estrutura e Serviços de Apoio à Agricultura Familiar na Região Administrativa de São Sebastião, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades orçamentárias e financeiras.

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF n.º 18 de 24.01.2003, página 39.

PROCESSO: 144.000.022/2002

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP/DF
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 4.861,00 (quatro mil oitocentos e s), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente a implantação de rede de energia elétrica e transformador, na área rural de Cavas, conforme Contrato de Repasse n.º 89.703-56/99-MPFDA/CAIXA-RA XIV. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 20.606.1100.1994-0002 – Implantação de Infra-estrutura e Serviços de Apoio à Agricultura Familiar na Região Administrativa de São Sebastião, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades orçamentárias e financeiras. (*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF n.º 18 de 24.01.2003, página 39.

PROCESSO: 144.000.005/2002 (*)

INTERESSADO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA/2002

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens I, II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor total de R\$ 8.692,52 (oito mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), bem como a liquidação e pagamento em favor do credor acima identificado, referente as tarifas de consumo de energia elétrica nos próprios da RA XIV, nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2002, bem como instalações e retiradas de pontos de energia, exercício de 2002. Publique-se e encaminhe-se o processo à Divisão de Administração Geral, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho à conta do elemento 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 04.122.0100.8514-0142 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, do Orçamento desta Administração Regional, condicionado o pagamento a existência de disponibilidades financeiras.

MILTON ALVES DE OLIVEIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF n.º 18, de 24/01/2003

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3721

Aos 6 dias de fevereiro de 2003, às 10 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3720, de 4.2.2003, e Especial nº 491, de 3.2.2003.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofícios nºs 005 a 008/03-Gab-JF, mediante os quais o Conselheiro JACOBY FERNANDES encaminhou à Presidência, para deliberação plenária, as requisições nºs 001 a 004/2003-JF, contendo denúncias apresentadas a toda sociedade, de forma pública, em prestigiado veículo da imprensa oficiosa.

- Representações apresentadas pela Deputada Distrital ERIKA KOKAY sobre possíveis irregularidades ocorridas no Poder Executivo local.

A seguir, o Senhor Presidente interrompeu os trabalhos desta sessão, convocando Sessão Extraordinária Reservada, realizada na forma do disposto do art. 97, § 1º, da LO/TCDF.

Às 10h56, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos desta Sessão.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 3338/1999 - Despacho 4/2003. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3185/1999 - Despacho 3/2003.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 2505/1995 - Despacho 23/2003, Processo 1607/2002 - Despacho 18/2003. Aposentadoria: Processo 3723/1992 - Despacho 28/2003, Processo 859/2000 - Despacho 6/2003, Processo 101/2001 - Despacho 5/2003. Auditoria de Regularidade: Processo 984/2002 - Despacho 25/2003. Inspeção: Processo 3181/1999 - Despacho 13/2003. Licitação: Processo 396/2001 - Despacho 15/2003. Prestação de Contas Anual: Processo 1381/2000 - Despacho 40/2003, Processo 1384/2000 - Despacho 39/2003. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 85/2003 - Despacho 27/2003. Pensão Civil: Processo 5402/1995 - Despacho 21/2003, Processo 358/2000 - Despacho 7/2003. Reforma (Militar): Processo 6869/1996 - Despacho 4/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 2852/1999 - Despacho 35/2003, Processo 1511/2001 - Despacho 34/2003, Processo 1518/2001 - Despacho 38/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 86/2001 - Despacho 36/2003.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 445/2001 - Despacho 19/2003. Contrato: Processo 3271/1996 - Despacho 5/2003. Convênio: Processo 6125/1994 - Despacho 15/2003. Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 42/2003 - Despacho 21/2003. Pensão Civil: Processo 6106/1995 - Despacho 7/2003. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 173/2002 - Despacho 10/2003. Tomada de Contas Anual: Processo 736/2002 - Despacho 20/2003. Tomada de Contas Especial: Processo 1741/2000 - Despacho 17/2003, Processo 1973/2000 - Despacho 11/2003, Processo 537/2001 - Despacho 14/2003, Processo 577/2001 - Despacho 13/2003, Processo 1369/2001 - Despacho 6/2003, Processo 399/2002 - Despacho 12/2003.

CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

Admissão de Pessoal: Processo 5016/1997 - Despacho 21/2003. Aposentadoria: Processo 2607/1994 - Despacho 20/2003, Processo 1427/1998 - Despacho 15/2003. Contrato: Processo 2743/1996 - Despacho 16/2003. Pensão Civil: Processo 4512/1998 - Despacho 18/2003, Processo 305/1999 - Despacho 19/2003, Processo 332/1999 - Despacho 6/2003.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

O Senhor Presidente submeteu à consideração do Plenário o Processo nº 3564/97, que trata da Representação nº 8/97, do Ministério Público junto à Corte, sugerindo a realização de estudos a respeito dos institutos da cessão de uso, da concessão de uso, da concessão de direito real de uso, da permissão de uso e da autorização de uso, com o fim de unificar o entendimento deste Tribunal em relação à matéria. Em sessão anterior, a votação do processo obteve o seguinte resultado: o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou a Conselheira MARLI VINHADELI, que votou pelo acolhimento da instrução de fs. 422-436, à exceção do item VI. O Conselheiro JORGE CAETANO votou com o revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, declarando-se impedido quanto aos subitens 2.5, 4 e 4.1 do item II e ao item IV. Em consequência, houve empate na votação dos referidos itens. - DECISÃO Nº 0131/03. - O Tribunal decidiu: a) pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido nos termos do art. 84, VI, e 73 do RITCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro ÁVILA E SILVA, não acolher os subitens 2.5, 4 e 4.1 do item II e o item IV da instrução de fs. 422-436; b) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público que funciona junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, no sentido de que seja revisto o teor da Decisão nº 8126/2001, de 04.12.2001, deliberando nos seguintes termos: I) tomar conhecimento dos resultados do estudo, bem como dos documentos acostados aos autos às fls. 147/267; II) adotar o entendimento a seguir exposto quando do exame de atos e contratos de outorga de uso de bens públicos do Distrito Federal e de sua Administração Indireta: 1) em relação a concessão, permissão e autorização de

uso: 1.1) em razão da não aplicabilidade das disposições do art. 175 da Constituição Federal e da Lei nº 8987/95 à outorga do uso de bens públicos, ainda vigora o instituto da permissão de uso, segundo o conceito doutrinário tradicional, consistente em ato administrativo, não abrangido pela Lei nº 8.666/93, desde que não seja fixado prazo no instrumento, de forma a caracterizar a precariedade e transitoriedade do ato (permissão de uso não qualificada), dado que a fixação de prazo confere caráter contratual à permissão de uso (permissão de uso qualificada), sujeitando-a à prévia licitação, nos termos do art. 2º da Lei nº 8666/93; 1.2) a concessão de uso e a permissão qualificada de uso de bem público sujeitam-se à prévia licitação (art. 2º da Lei nº 8666/93); 1.3) a autorização de uso, que tem caráter precário, não exige prévia licitação, a menos que lei distrital disponha em contrário; 1.4) a outorga do uso de bens distritais mediante os instrumentos de concessão de uso, permissão e autorização de uso exige autorização legislativa, que pode ser genérica (art. 47, § 1º, e 48 da LO/DF); 1.5) a definição sobre a modalidade de licitação a ser utilizada na outorga do uso de bens públicos a terceiros mediante concessão administrativa de uso e permissão de uso cabe ao legislador local e, na falta de lei disciplinadora, ao administrador público; 1.6) o instrumento da permissão de uso não qualificada mostra-se compatível, no Distrito Federal, com a ocupação de espaços públicos por feiras livres, bancas de jornais e revistas, e a exploração de atividade econômica em trailers, quiosques e similares, desde que os equipamentos a serem utilizados pelos particulares na ocupação de área pública sejam removíveis e transportáveis, sendo que a precariedade do instrumento de permissão de uso possibilita, nesses casos, a remoção dos permissionários pela Administração sempre que o interesse público o exigir, sem a necessidade de indenização; o instituto é também adequado à outorga de uso de imóveis da União cedidos ao Distrito Federal, desde que a este a União tenha repassado tal competência e o imóvel se destine à realização de eventos de curta duração, conforme disposto no art. 22, § 2º, da Lei nº 9636/98; 1.7) embora do ponto de vista doutrinário seja possível estabelecer critérios tais como o volume de investimentos envolvidos e a destinação do bem, para diferenciar a concessão de uso e a permissão de uso qualificada, de forma a permitir uma definição quanto à utilização de um ou outro instituto em cada caso, o caráter contratual de ambos os instrumentos e a exigência de prévia licitação os aproximam de tal forma a não justificar a necessidade de um enquadramento rígido segundo os moldes doutrinários, de tal forma que os dois institutos podem ser utilizados indistintamente para a outorga do uso de bens públicos; 1.8) o instrumento da autorização de uso, cuja abrangência é bastante distinta da autorização de serviço público, destina-se a facultar ao particular a ocupação temporária, transitória, de duração efêmera e passageira de bem público, sem que tal ocupação tenha maior relevância para a comunidade, caso, por exemplo, do depósito de materiais em via pública, da interdição de rua para realização de construção ou festas comunitárias e da ocupação de terrenos por circo ou parque de diversões itinerante, não se mostrando adequado, por outro lado, à ocupação de espaços públicos em feiras, sejam livres ou permanentes, bancas de jornais e revistas, trailers, quiosques e similares, cantinas, restaurantes e lanchonetes em repartições públicas, entre outros; 2) Concessão de direito real de uso: 2.1) a licitação na modalidade concorrência se impõe para a concessão de direito real de uso, sendo dispensada para o trespasse de bem para outro órgão ou entidade da Administração Pública (arts. 17, § 2º, e 23, § 3º, da Lei nº 8666/93); 2.2) diferentemente das concessões, permissões e autorizações de uso em que a lei autorizadora pode ser genérica, no caso da concessão de direito real de uso a autorização legislativa deve ser específica (caso a caso), indicando o bem cuja posse será transferida e os limites a serem observados na outorga do uso; 2.3) a manifestação prévia do Poder Legislativo para alienação e concessão de direito real de uso não se estende aos bens das empresas públicas e das sociedades de economia mista, cujo órgão soberano é a assembléia-geral; 2.4) em casos específicos como o da Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), detentora do domínio dos imóveis a serem alienados ou gravados com ônus real, aplica-se a regra destinada às empresas públicas no sentido de não ser necessária a autorização legislativa, impondo-se a necessidade de lei autorizadora, no entanto, quando a Terracap estiver atuando apenas como intermediária na operação de alienação ou concessão de direito real de uso; 2.5) nos termos do Decreto-Lei nº 271, de 28.02.67, a concessão de direito real de uso só se aplica a imóveis urbanos, e seu instrumento deve ser inscrito no Registro Imobiliário competente; 3) Cessão de uso: 3.1) diante da competência privativa do Distrito Federal para dispor sobre a administração, utilização, aquisição e alienação dos bens públicos (art. 15, inciso V, da LO/DF), não se aplicam a esta Unidade da Federação os termos do Decreto-Lei nº 9760/46 e alterações posteriores (que dispõem sobre os imóveis da União), particularmente no que diz respeito às cessões de uso; 3.2) enquanto o legislador local não regulamentar a utilização do instituto da cessão de uso no âmbito do Distrito Federal, permanece viável o entendimento manifestado pelo Tribunal em várias decisões, tendo por base a doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que a cessão de uso é a forma mais adequada para se processar o trespasse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, não se aplicando à transferência de bens para particulares (Decisão nº 8057/96, proferida na Sessão Ordinária nº 3193, de 05.09.96, Processo nº 5672/95); 3.3) a necessidade de licitação na cessão de uso entre repartições públicas é afastada; 3.4) é necessária autorização legislativa, que pode ser genérica, para a transferência do uso de bens do Distrito Federal para órgãos e entidades de outras esferas da Administração Pública, sendo afastada tal necessidade quando a cessão de uso se der entre órgãos de uma mesma esfera; 4) Dispensa de licitação por lei local: 4.1) a dispensa de licitação por lei do Distrito Federal para, entre outras finalidades, possibilitar a outorga de uso de bens distritais a terceiros é inconstitucional, pois não cabe à lei estadual ampliar os casos de dispensa de licitação, nos termos dos arts. 37, XXI, e 22, XXVII, da Constituição Federal; 5) Transferência, prorrogação, renovação e limitação dos instrumentos de outorga de uso de bens públicos: 5.1) os instrumentos de concessão administrativa, permissão e autorização de uso não admitem transferência a terceiros, pois são celebrados “intuitu personae”, ou seja, têm em vista a pessoa com quem são celebrados (caráter pessoal); 5.2) é possível a prorrogação dos contratos de concessão e permissão qualificada de uso, desde que prevista no edital e no ajuste original; 5.3) por representar a celebração de um novo contrato, sujeito à prévia licitação, a renovação dos contratos de outorga de uso de bens públicos não é admissível; 5.4) aos instrumentos de outorga de uso de bens públicos não se aplicam as limitações de prazo a que se refere o art. 57 da Lei nº 8666/93, por não envolverem créditos orçamentários e nem acarretarem, de regra, dever de a Administração desembolsar recursos; 7) Assentamento de famílias de baixa renda: 7.1) excetuam-se das orientações anteriores a outorga do uso de bens públicos por particulares para fins de

assentamento de famílias de baixa renda, nos termos dos artigos 4º, § 2º, e 48, da Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade); III) dar conhecimento do estudo à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Senhor Governador do Distrito Federal para adoção das providências de sua alçada, em face da necessidade de edição de leis que disciplinem os aspectos atinentes à outorga do uso de bens públicos distritais, consoante os arts. 15, inciso V, 47, § 1º, 48 e 58, inciso XV, da LODF, tendo em conta: a prevalência do regime federativo no que pertine à competência para dispor sobre o uso de bens públicos (ADIn 927-3/RS); a distinção entre outorga de uso de bens públicos e a outorga de serviços públicos (a que se refere o art. 175 da Constituição Federal e a Lei nº 8987/95); e a necessidade de observar o princípio constitucional da licitação (arts. 22, XXVII, e 37, XXI, da Constituição Federal); tendo presente que o Tribunal decidiu, na Sessão Plenária nº 3362, de 15.09.98, encaminhar cópia da Decisão nº 7058/98 (Processo nº 6098/96) à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para ciência dos senhores parlamentares, solicitando especial atenção para a necessidade de definir a exata oportunidade de autorização legislativa nas situações previstas nos arts. 18, inciso IV, 47, § 1º, e 48, da LODF, “conforme o caso e o interesse público”; IV) informar à Câmara Legislativa do Distrito Federal e ao Chefe do Poder Executivo que, nos termos da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, esta Corte de Contas poderá negar validade aos atos de gestão praticados com esteio no dispositivo mencionado no item precedente. Decidiu, mais, mandar publicar, em separata, o Relatório/Voto do Relator, a Representação do Ministério Público Junto à Corte, a instrução e os estudos tratados nos autos.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0497/02 (Relator: Conselheiro ÁVILA E SILVA), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O Processo trata de Estudos Especiais - Lei nº 2.834/2001 que recepciona a Lei Federal nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. - DECISÃO Nº 0092/03.- O Tribunal determinou a devolução dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2835/95 (apenso o de nº 1218/83) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de LUZIA BATISTA-SGA. - DECISÃO Nº 0093/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fins de registro, a reversão e o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 4099/96 (apenso o de nº 061.033.145/95) - Aposentadoria de MARIA LEIDE DE PAIVA VARELA-SES. - DECISÃO Nº 0094/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - reiterar esforços junto ao INSS no sentido de obter a ratificação do tempo de atividade rural averbado, sob pena daquele tempo ser desconsiderado para fins de aposentadoria; II - cientificar a servidora para que esta também envie esforços junto ao INSS, informando-a que, na impossibilidade de saneamento da falha apontada no item anterior, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, por falta de requisito temporal, cabendo à inativa manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a Decisão nº 10.085/99, alínea “a”, adotada no Processo nº 4130/98.

PROCESSO Nº 2535/98 (apenso o de nº 030.002.427/97) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MARIA MARRA DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 0095/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da concessão, para fins de registro do respectivo ato, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 89 do Processo nº 030.002.427/97, com a finalidade de ajustar os valores das parcelas ao posicionamento do ex-servidor, ou seja, Classe Especial, Padrão II, do cargo de Técnico de Administração Pública - providência que será objeto de auditoria futura.

PROCESSO Nº 2982/98 - Análise do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal - RECONLI, da Secretaria de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0096/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do pagamento da multa aplicada nos termos da Decisão nº 3100/2002, comprovado pelo documento de arrecadação à fl. 146, e do documento à fl. 147; II) por conseguinte, declarar o Sr. James Lewis Gorman Júnior quite com o erário distrital, no que tange à indigitada penalidade; III) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2091/99 (apenso o de nº 2049/99 e 3 volumes) - Relatório SISCOEX, da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, relativo ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0097/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3699/99 (apenso o de nº 050.000.719/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades pelo dano causado à viatura oficial de Placa JFO-6095/DF, em virtude de acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 0098/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE comunicada pelo Of. nº 1425/99-SSP/DF, de 24.09.99; II. relevar os atrasos apontados; III. determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de sua Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial: a) manifeste-se conclusivamente quanto à pertinência da alegação do servidor responsabilizado nesta tomada de contas especial, dando conta de que a viatura acidentada já teria sido recuperada, encaminhando, se o caso, a documentação comprobatória da recuperação; b) informe à Corte as razões de ter sido considerado para efeito de definição do prejuízo o valor apurado no Laudo de Exame de Avaliação Indireta nº 167579, fs. 47-50 do apenso, deixando de lado os custos de recuperação da viatura apresentados nos orçamentos elaborados pelas empresas Auto Reformadora Rabelo (R\$ 3.512,00) e Top Car Lanternagem, Pintura, Mecânica e Fibra (R\$ 4.300,00) - parágrafo 11 da defesa de fs. 91-97 do apenso; c) esclareça as razões de ter sido considerado o mencionado Laudo, em que pese o valor obtido no mesmo ser superior ao preço de mercado fornecido pela concessionária Bali Automóveis Ltda. de um automóvel Fiat

Elba, ano 1995 - parágrafo 11 da defesa de fs. 91-97 do apenso; d) esclareça, também, qual o tipo de serviço que o servidor responsabilizado iria realizar na cidade satélite de Sobradinho, acostando aos autos cópia do documento pertinente à autorização de sua chefia; e) encaminhe à Corte cópia da documentação do processo de dispensa de licitação nº 57/2000, para que esta Corte tenha a oportunidade de comprovar a veracidade das alegações do servidor responsabilizado quanto aos valores de recuperação da viatura e ao seu preço de mercado; f) na hipótese de não serem verdadeiras as informações aduzidas pelo servidor responsabilizado em relação ao custo de recuperação da viatura acidentada, obtenha, junto às oficinas especializadas em serviço de recuperação de veículos acidentados, 3 (três) orçamentos pertinentes ao gasto com a recuperação da viatura que indiquem, de forma pormenorizada, o valor da mão-de-obra e das peças a serem utilizadas; IV. autorizar a devolução do apenso à origem, com vista a possibilitar o atendimento à diligência cogitada.

PROCESSO Nº 1000/00 (apensos 3 volumes) - Pedido de reexame da Decisão nº 2087/2002, formulado pela Procuradora-Geral do MPJTCDF, MÁRCIA FARIAS. - DECISÃO Nº 0099/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar provimento ao recurso, para, com fundamento nos argumentos nele apresentados, rever a Decisão nº 2.087/2002, proferida na S. O. nº 3.663, de 23.5.2002, para: a) com base na Súmula nº 347-STF, afastar a aplicação da alínea “b” do § 2º do art. 4º da Lei nº 1.799/97, alterada pela Lei nº 2.072/98, por considerar que esse dispositivo afronta o disposto no art. 22, XXIV, da Carta da República, na medida em que dispõe diversamente do que prevê a lei federal que fixa as diretrizes e bases da educação nacional - Lei nº 9.394/96, e contraria o princípio insculpido no art. 206, VII, da Constituição Federal; b) em consequência, considerar ilegais todos os atos de admissão para o cargo de Professor, fundados no dispositivo legal acima referido e, considerando o princípio da continuidade do serviço público essencial, conceder o razoável prazo de noventa dias para que a Secretaria de Educação adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e encaminhe ao TCDF a respectiva documentação comprobatória, nos termos do art. 1º, X, da Lei Complementar - DF nº 1/94; II) dar ciência desta decisão ao Senhor Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, à Secretária de Gestão Administrativa, à Secretária de Educação do Distrito Federal e ao Procurador-Geral do Distrito Federal; III) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pela manutenção da Decisão nº 2.087/2002. Declararam-se impedidos de votar neste processo o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE (art. 84, “c”, do RI/TCDF), e o Conselheiro RENATO RAINHA, por terem participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração da referida lei.

PROCESSO Nº 2311/00 (apensos os de nºs 040.003.185/00 e 040.003.640/00) - Tomada de contas da ordenadora de despesa da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no período de 22 de janeiro a 31 de dezembro de 1999. - DECISÃO Nº 0100/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 194/249 do Apenso nº 040.003.640/2000, considerando parcialmente cumprida a diligência contida no item VII da Decisão nº 1532/2002; b) determinar à SEFP que, observado o prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe à Corte cópia do(s) processo(s) pertinente(s) à renegociação junto ao Governo Federal da dívida mobiliária do Governo do Distrito Federal, levada a efeito em decorrência da edição da Lei nº 9.496, de 11.09.97.

PROCESSO Nº 0384/01 (apensos 5 volumes) - Contrato nº 14/00, dispensado de licitação a teor do art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93, celebrado com a Fundação Getúlio Vargas, objetivando a contratação de serviços para a formulação e implementação do Projeto de Modelagem para Concessão de serviços do METRÔ/DF. - DECISÃO Nº 0101/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: I.a) dos Ofícios nos 344/2001-PRE (fls. 242/249), 361/2001-PRE (fl. 250), 322/01-PRE (fl. 355 e Volume Anexo II), 406/2001-PRE (fl. 359 e Volume Anexo II), 015/2002-PRE (fl. 360 e Volume Anexo III) e 53/2002-PRE (fl. 505), sendo que aqueles dois primeiros foram encaminhados em cumprimento da Decisão nº 5958/2001; I.b) da inspeção realizada junto à Companhia do Metropolitano do DF, conforme autorização de fl. 362, bem como dos documentos de fls. 251/526 e do Volume Anexo IV; II. considerar atendida a diligência determinada pelo item 2 da Decisão nº 5958/2001, porém, improcedentes as justificativas relacionadas ao subitem 2.a; III. autorizar audiência do Diretor-Presidente da Companhia do Metropolitano do DF, nominado no parágrafo 10 da Informação, em conformidade com o art. 182, § 5º, do Regimento Interno do TCDF, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 182, inciso I, daquele mesmo Regimento, pela contratação da Fundação Getúlio Vargas, por meio do Contrato nº 14/2000: III.a) sem o respectivo Projeto Básico, em desacordo com o art. 7º da Lei nº 8666/93; III.b) sem ampla pesquisa dos preços praticados no mercado, em desacordo com o art. 26, inciso III, da Lei nº 8666/93; IV. determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que: IV.a) promova a repactuação dos preços ajustados por força do Contrato nº 14/2000 com a Fundação Getúlio Vargas e adote as medidas administrativas ou judiciais necessárias a uma eventual recomposição do erário após aquela renegociação, enviando a esta Corte um demonstrativo relativo aos termos acordados; IV.b) adote providências no sentido de regularizar a situação operacional dos 20 trens integrantes do sistema a ser concedido, para que estejam em perfeitas condições, em data anterior ao início do procedimento licitatório, considerando que os problemas decorrem de falta de peças que devem ser adquiridas pelo Metrô-DF ou de pendências de outros contratos anteriormente firmados pela Jurisdicionada; IV.c) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória do cumprimento das determinações contidas nos subitens IV.a e IV.b anteriores; IV.d) adote providências no sentido de realizar novos estudos de viabilidade da concessão dos serviços de transporte metroviário, com base em dados atualizados e consistentes, tendo como ponto de partida um sistema integrado de transporte rodoviário, planejado de modo a otimizar a captação de demanda pelo metrô, sem prejudicar a população usuária dos transportes, nos moldes da abordagem descrita nos parágrafos 40 a 61 da Instrução, haja vista que os estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas não apresentam resultados técnicos suficientes para se concluir pela necessidade da concessão conjunta metrô/ônibus, tampouco demonstram de forma

convicente os ganhos a serem auferidos pelo concessionário ao longo dos 25 anos; IV.e) manteve suspensa a Concorrência nº 01/2001-METRÔ-DF até que novos estudos de viabilidade sejam feitos e que o edital seja revisto, observando o disposto no §4º, art. 21, da Lei nº 8666/93 no que concerne às modificações do certame; IV.f) após a conclusão dos estudos citados no subitem IV.d anterior, encaminhe cópia dos relatórios ao Tribunal para análise, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da retomada do procedimento licitatório; IV.g) observe, em contratações futuras, a necessidade de elaborar projeto básico, explicitar a razão da escolha do executante e justificar o preço a ser contratado nos casos de dispensa de licitação previstos no art. 24, incs. III a XXIV, da Lei nº 8666/93, conforme previsões constantes do art. 7º e 26 dessa mesma Lei; V. autorizar: V.a) o encaminhamento de cópia da Instrução (nº 17/2002) à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, para que sirva de subsídio no cumprimento das determinações do Tribunal; V.b) o acompanhamento do Contrato nº 14/2000-METRÔ-DF em um processo à parte, remetendo-lhe cópia das fls. 166/175, 204/213, 227/240, 242/249, 252/285, 329/334, 354 e 527/555 dos autos; VI. consignar elogio funcional, nos termos da Portaria 249/98, art. 2º, às Analistas de Finanças e Controle Externo Márcia Del Lama (Matrícula 481-2) e Adriana Cuoco Portugal (Matrícula 411-1), em razão da qualidade técnica da auditoria de fls. 527/555; VII. autorizar a devolução dos autos à 3ª ICE, para acompanhamentos.

PROCESSO Nº 0786/01 (apenso o de nº 072.000.113/01 e 2 volumes) - Prestação de contas dos ordenadores de despesa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER-DF, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0102/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa da Emater/DF, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2000; II) determinar o sobrestamento do julgamento das contas até o deslinde do Processo nº 2829/97; III) julgar, conforme Resolução nº 102/98, considerando encerradas com fundamento no inciso I do art. 13 as TCEs nºs: 072.000.145/00 e 072.000.392/00; IV) sem prejuízo de futuras averiguações, considerar encerrada, também, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, a TCE nº 072.000.247/00; V) autorizar a devolução do inventários à origem.

PROCESSO Nº 0494/02 - Relatório SISCOEX, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 0103/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, por meio do Ofício nº 655/Sec-GCG, dando por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 2282/2002, à luz dos princípios da equidade e da coerência, ante o teor da Decisão nº 2146/2002; II. autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 6462/93 (apenso o de nº 030.007.164/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ADOLPHO JOSÉ ALVES e pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MARIA PEREIRA ANDRADE e outra-SGA. - DECISÃO Nº 0104/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, os atos concessórios e de revisão que trata o processo; b) recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que elabore novo abono provisório, substituindo o de fl. 77 do Processo nº 030.007164/91, para considerar em 15% o percentual do Adicional por Tempo de Serviço, uma vez que em fevereiro de 1988, início desse abono, essa vantagem era computada após cada quinquênio, conforme legislação vigente à época; c) informar, ainda, à referida unidade administrativa que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser oportunamente realizada, o atendimento da recomendação a que se refere a alínea anterior.

PROCESSO Nº 3842/97 (apenso o de nº 073.001.544/97) - Aposentadoria de MANOEL FIRMINO DOS SANTOS-SAADF. - DECISÃO Nº 0105/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1437/02 (apensos 2 volumes) - Contratação temporária de professores, pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, decorrente do processo seletivo objeto do Edital nº 3, de 8/12/99. - DECISÃO Nº 0106/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, os contratos temporários dos seguintes professores, decorrentes do processo seletivo objeto do Edital nº 3/99-FEDF: Alexandre Costa da Silva, Ana Maria de Oliveira da Costa, Ana Paula do Prado Vasconcelos Gadelha, Ana Paula Ribas Gomes, Anésio de Oliveira Lima, Angela Maria Monteiro dos Santos, Ângela Silva da Costa, Antônia Firmino do Nascimento França, Auzelina Maria de Farias, Bernadete Augusta Rodrigues, Carlos Geovanni Ribeiro de Sousa, Célia Rúbia de Jesus Ferreira, Cibely Faria, Cláudio Ferreira de Matos, Cristiane Pereira Lopes, Cristiane Santos e Silva, Damares Rodrigues Souto Rocha, Daniel Teixeira Silva, Dênia Botelli Gomes, Dorisdei Valente Rodrigues, Edileuza Gabriel de Carvalho Sousa, Elaine de Araújo, Eliane de Sousa Fernandes, Eliane Fernandes Souza de Lima, Eliane Martins Soares, Eliene Santos dos Passos, Elisabete Cristina da Silva Monteiro, Elvês Ferreira da Costa, Elza Reis Nascimento de Abreu, Emília das Graças Sílvia do Nascimento, Érika de Moura Melo, Euderlina Lopes Prado e Freitas de Jesus, Fábria Alves Silva, Fábria da Silva Duarte, Fernanda Borges Camargo Lima, Fernanda Viana de Araújo Rocha, Francisca Betânia Beltrão Alves, Francisca Datagnan Oliveira Lima Moreira, Francisco das Chagas Almeida, Francisco Helano de Oliveira Farias, Francisco de Souza Pinto, Gabriel Guemí Titalangha, Gerlane Víctor de Santana, Gleison Cavalcante Ribeiro, Gildecy Araújo Marinho, Girlene Sousa Queiroz, Grazielle Batista de Araújo, Heleno Quintiliano Granja, Hosana Oliveira Batista de Sousa, Ildenir Barbosa dos Santos, Iolanda de Sales Fernandes, Iraci Tolentino Martins Cavalcante, Jacqueline Gaudêncio Lucas, Jemima de Nazareth Costa, Jim Marcel Damas Paixão, João Carlos Macedo Ozório, João França Diniz Neto, João Marques Guimarães, José Bonifácio Ramos dos Passos, José Eurico Ferreira de Araújo, Juliano Santos da Costa, Júlio Cesar Batista da Silva, Kedma Cristiene Pires

Corrêa, Kênia Maria de Sousa, Leila Oliveira Nunes, Loide de Melo Araújo Silva, Luzia Pessoa, Luzinete de Arruda Magalhães, Magno Teles Ferreira, Manoel Geraldo Filho, Márcia da Silva Menêzes Ribeiro, Márcia Neide de Melo Marinho, Márcia Rejane Lima Ribeiro, Márcio Cerri, Márcio Regis Moura de Oliveira, Maria Aparecida José da Silva, Maria Aurení de Souza, Maria das Dores da Silva Prado, Maria de Fátima Caetano Marques, Maria de Jesus Sousa, Maria do Socorro Martins Carvalho, Maria Geni da Silva, Maria Geni Vieira dos Santos Araújo, Maria Helena da Silva de Souza Nascimento, Maria José de Siqueira Campos, Maria Lúcia Oliveira Santos, Maria Olímpia Barbacena da Silva, Marta Sousa Lima, Mary Alves Souza, Miquelvanira Rejane Albuquerque da Cruz, Nádia de Menezes Costa, Nirlene Correa da Vitória, Norma Lúcia Pereira, Pacífico Carvalho Machado Junior, Paulo César Vitoriano Gonçalves, Regina Célia Ribeiro, Renato Gomides de Araújo, Rodrigo Augusto Martins e Rogério Navarro e Silva; b) autorizar a devolução, à Secretaria de Educação, dos documentos constantes do Volume II, em apenso; c) autorizar o arquivamento do processo e do Volume I a ele apensado.

PROCESSO Nº 1485/02 (apensos 2 volumes) - Contratação temporária de professores, pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, decorrente do processo seletivo objeto do Edital nº 3, de 8/12/99. - DECISÃO Nº 0107/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, os contratos temporários dos seguintes professores, decorrentes do processo seletivo objeto do Edital nº 3/99-FEDF: Maira Cristina Paes Pinto Rocha, Maria do Socorro Araújo Valle, Maria Dorotéia Barreto Amorim, Maria Elenilda de Lima da Silva, Maria Eveline Costa Allemand, Maria Helena de Castro, Maria Jacioneide da Silva Velloso, Maria José do Nascimento e Assis, Maria José dos Santos Sousa, Maria Lúcia Paiva de Oliveira, Maria Luíza da Silva, Maria Luzia Meireles Queiroz, Maria Mateus Costa, Maria Pereira de Araújo, Maria Rosângela Ferreira, Maria Silvânia Neta Bento, Maria Vanderlene Feitosa de Sousa, Maria Vanilda Rodrigues da Silva, Marildes Fonte Boa, Marilene de Oliveira, Marilene José Soares da Silva, Marília Teresinha Leal, Marise Rondom, Marta Janeth Pantuzzo Braga, Maura Lombre Resende Lourenço, Melissa Martins Alves, Mercia Maria de Melo, Michel Ângelo Vieira Ocké, Milaine Ferreira da Silva Cabral, Miriam Ferreira Costa, Mirna Regina Lorenzon, Moema Fernandino Ferreira, Moisés Lucas dos Santos, Neila Farias Lopes, Nelci de Fátima Correa, Nivalda Nunes Perpétuo Ferreira, Noeli Cursino Silva Brito, Osmar Pinheiro de Vasconcelos, Osvaldo Maranhão Gomes de Sá, Patrícia de Jesus Mendes, Patrícia Oliveira dos Santos, Pedro Alves Lopes, Pedro Cláudio dos Santos Vieira, Plácido Pereira da Silva, Raimunda Nonato de Carvalho, Raimunda Sousa Cruz de Melo, Raquel Cardoso Soares Cazarin Costa, Raquel Ribeiro da Silva, Raul Aparecido da Silva, Regina Célia Carvalho, Renata Cristina Silva Teixeira, Ricardo Albuquerque Assunção, Ricardo Basílio da Silva Neto, Ricardo Sousa Magalhães, Richard Lester Damas Paixão, Rita de Cássia Ribeiro Cazelli, Roberta Ramos Possebon, Roberto de Lima, Rogério Rodrigues da Silva, Rosália Maria Alves de Sousa, Rosângela Carvalho Cavalcante, Roselandia Oliveira de Sousa, Rozane Nogueira Batista, Rumildes Muniz Alves da Silva, Ruslane Bião de Oliveira, Sandra Maria Cersósimo Kristoscchek, Sé Sirléi Vargas Borraz, Sérgio Cardoso Passos, Sérgio Vladimir Bizarro, Silvânia Silva Ferreira, Sílvia Pinto, Técia Cerqueira Custódio de Oliveira, Telma Machado de Oliveira, Telma Vaz Fernandes, Teresinha de Jesus Martins da Costa, Terezinha Iraci de Medeiros, Terezinha Otaviana Maciel, Tissiane Pereira Lopes, Valdenira Silveira de Araújo, Valdinei Chaves Marques, Valéria Bezerra dos Reis Silva, Venia de Sousa Cardoso, Vera Lucia Queiroz Trevisol, Verônica Aguiar Martins, Vilma Arantes Martins, Violeta do Prado, Walcymar Pereira Santiago, Waldirene Lucena da Silva, Wando Olímpio de Souza, Wellington Moura Monteiro Rolim, Wesley Guimarães Câmara, William Salviano de Medeiros, Yara Sant'anna Verburg e Zilma Flores da Silva; b) autorizar a devolução, à Secretaria de Educação, dos documentos constantes do Volume II, em apenso; c) autorizar o arquivamento do processo e do Volume I a ele apensado.

PROCESSO Nº 1501/02 (apensos 2 volumes) - Contratação temporária de professores, pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, decorrente do processo seletivo objeto do Edital nº 3, de 8/12/99. - DECISÃO Nº 0108/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, os contratos temporários dos seguintes professores, decorrentes do processo seletivo objeto do Edital nº 3/99-FEDF: Alfa Rodrigues Barbosa de Sousa, Ana Cristina Ferreira Santos, Ana da Silva Freitas, Ana Líbia Ventorim Lemos, Ana Maria Callegaro Reis, Ana Maria de Amorim da Silva, Angela Lili Heidrich dos Santos, Angela Valeria Levay Lehmann, Aracy de Medeiros Cavalcante Ciríaco, Auzier Cosenza Junior, Carla Luciane Bordignon, Carlos Roberto da Silva, Carmen Maria Daltoé, Célia de Fátima Raposo, Célia Maria Ribeiro Viegas, Cicera Helena Pereira Coelho, Cinira Barbosa dos Santos, Dante Nogueira de Lemos, Deia Pereira Ramos, Dilma Maria Ribeiro Guimarães, Dionísio Marcelino de Sousa João, Dulcelene Contro Romão, Edgard Klinger Neves, Edna de Sousa Ribeiro, Eliane Campos Vieira, Eliane Helena de Oliveira, Elis Maria Alves de Figueiredo Sousa, Elizabeth do Carmo Souza, Elza Alcebíades Paulino, Everaldo Antônio de Jesus, Fernando Luiz Ribeiro, Filomia Maria de Oliveira, Florene Silva, Francinete Coimbra Ferreira Passos, Gardênia Fonseca de Resende, Gilvanete Oliveira da Silva, Gleise das Graças Lacerda Oliveira, Idalina Paes Ferreira Motta, Iria Corrêa de Melo, Ivete Elias Tarráf Jemaiel, Izaura Lucchesi Nobre, Jamila Bezerra Inácio, Jeová de Almeida, Joana D'arch de Oliveira Machado, Jonilde Meireles Bezerra, José Carlos dos Santos, Julia Amélia Tavares de Almeida, Lídia Afonso, Lionarda Rodrigues Lopes, Lúcia Helena Frossard Queiroz, Lucélia Teixeira de Oliveira, Luzia Agum de Andrade, Luzia Maria de Carvalho, Márcia Angélica Bandeira Cantanhede, Márcia Cristina Borges Ribeiro Paiva, Márcia Elizabeth de Magalhães Benício, Márcia Leite de Souza, Maria Aparecida Neri Araújo, Maria Auxiliadora Araujo, Maria Cecília de Melo Patti, Maria da Graça de Almeida Gomes, Maria da Guia Cardoso, Maria de Fátima Carvalho, Maria de Fátima Castro, Maria de Fátima Feitosa Alves, Maria de Jesus Gomes da Silva, Maria de Los Angeles Bajo Castrillo, Maria do Carmo Balthazar Salvador Ferraz, Maria do Socorro Castilho de Oliveira, Maria Ester Batista do Carmo, Maria Gorett do Nascimento

Timo, Maria Lécya Carvalho, Maria Marta Gonçalves, Maria Sônia Camêlo, Maria Tereza Casse-tari, Maria Vitória Monteiro Muffato, Marilete Cavalcante de Azeredo Sousa, Marlene Aires Campos Nunes, Marlene Cesário da Silveira, Marta Barbosa Oliveira, Mauro Costa Guimarães, Mauro Romão Tarachuk, Mônica Alvim Agrícola, Paulo Ferreira de Lima, Paulo Teixeira Lima, Regina Célia Martins Sant'anna, Regina Cláudia Bastos Cavalcante, Regina Lúcia Boquady Barros Soares, Rosângela Lima Machado, Sebastiana Inês de Rezende Cruz, Sheila Alves Mateus Félix, Shirilaine de Oliveira, Sirlene Gonçalves dos Santos, Stanía Marys Rosas da Silva, Sueli Rodrigues da Silva, Tânia Lúcia Nunes do Nascimento, Terezinha Maria Lopes Faria, Vera Lucia de Medeiros Santiago, Walter dos Santos, Washington Luiz Rios Coelho e Zizeuda Santos do Carmo; b) autorizar a devolução, à Secretaria de Educação, do Volume II, em apenso; c) autorizar o arquivamento do processo e do Volume I a ele apensado.

PROCESSO Nº 1510/02 (apenso o de nº 080.002.859/00) - Contratação temporária de professores, pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, decorrente do processo seletivo objeto do Edital nº 3, de 8/12/99. - DECISÃO Nº 0109/03.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, os contratos temporários dos seguintes professores, decorrentes do processo seletivo objeto do Edital nº 3/99-FEDF: Alair Luiz Barbosa, Aldo Cavalcante de Almeida, Alexandre de Carvalho Rodrigues da Silva, Ana Katarina Amaro de Carvalho, Ana Paula da Silva Souza, Anarlene de Alcântara Missias, Anderson Araújo Fontenelle, André Pereira Loia de Melo, Ane Regina Leite Sousa, Ângela de Alemar, Antônio Campos Figueirêdo, Antônio da Silva, Auriberta de Almeida, Aurinêis Silva Santos, Carlos Alberto de Freitas, Cássio Rodrigues Viana, Cátia José Teixeira da Silva, Cátia Silva Sales, Célia Borges Paes Landim, Cezar Augusto Xavier Borgatto, Cláudia Alves Teles, Cláudia Cotrim Ferreira, Cláudia Porfírio de Souza, Cláudio Marcos Nascimento, Cristiane de Oliveira Correia, Cristiane Maria Lima de Araújo, Cristiano Sena Santos, Daniella Pessoa Oliveira de Souza, Débora Raquel de Macedo, Denis Lsidoro Silva Pereira, Deusdedite Lemos Costa, Diego Oliveira Nolasco da Silva, Djalan Nunes Beserra, Djalma Marcos dos Santos, Edileuza Ferreira de Sousa, Eliete de Souza Pinto, Elisabete Mesquita Peres de Carvalho, Emanuel Gaspar Batista, Emerson Raimundo Pereira, Enice Teixeira de Oliveira Lima, Érica de Faria Campanella Pires, Everângela Farias Pereira, Fabrício Carvalho Marques Silva, Fernanda Crisóstomo de Queiroz, Fernanda Mateus Costa Melo, Fernando José Henriques, Flávia Barbosa de Sousa Lima, Francisco Júnio Moreira de Sousa, Hérica Duarte Rolim Dantas, Izabel Gonçalves de Sales Araújo, Jabez Oliveira, Janilce Freire Orasmo, Jeane Brandão de Sant'anna, José Aranha, José Rodrigues da Luz Filho, José Verodilson Barbosa, Josefina Rodrigues Lima da Silva, Juliana Calazans Chaves, Juliana Fazzolo Nunes, Jurandi Juca de Araújo, Kamilla Pereira Cosmo, Katia Regina Silva dos Santos, Katiúscia Andrade de Sousa, Keisy Emanuele Cardoso Simões, Kelcy de Brito Barros, Leonardo de Jesus Mendes, Lesciara Moura Siqueira, Letícia dos Santos Oliveira, Lorena Cezar do Nascimento, Lúcia Marra dos Santos, Luciana Cavalcanti Aragão Everton, Luciana Farias de Araújo Lima, Luciana Laurentina Bezerra, Luciane Rodrigues da Silva, Lúcio Antonio Ivar do Sul, Luís Gustavo Normanton Beltrame, Luiz Alexandre Rodrigues da Paixão, Luiz Carlos Pereira Silva, Lvanilda Cristina da Silva Dias, Mábía de São José Ramos Tolosa, Marcos Cardoso dos Santos, Maria Auxiliadora Dantas Belém, Maria das Graças Alcântara de Paulo, Maria Estela de Carvalho Chaves, Maria Estrella de Alcântara Cavalcanti, Maria Laurinda da Cunha Nogueira, Maria Luz Alves Fernandez, Maria Marlene Bisinoto Barra, Maria Vitória da Silva, Marisa Santiago, Marta Ferreira de Brites, Michelly de Oliveira, Mírian Daniela Matos Campos, Mônica Soares de Souza Lima, Nelson Roberto de Souza, Nicole Arteche Buzzin, Niiza Maria da Cruz e Abreu, Nílvia Maria Guimarães Rodrigues, Norma Parrot Guerra Vicente, Paulo Rubens Ignacio Artigas, Rafaela Brito Carneiro, Rafaela Rodrigues Seixas Fonteles, Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Renata Silva Simões, Ritielli de Oliveira Valeriano, Roberta Barbalho, Robson Campos Pereira, Rodrigo Machado Barcellos, Rosa Maria Bressaglia Pingitore Hamers, Rozane Maria Lima Cruz Freitas Neves, Sabrina Cândido Dematte, Sandra de Araújo Pereira, Sandra Rodrigues da Silva, Sônia da Silva Vieira, Sônia Lúcia Brito Santos, Sueli Rodrigues Alcântara, Suziley Terezinha Goulart, Tânia Lagares de Moraes, Teresinha Guimarães Feijão Dias, Urbano Gomes da Silva Neto, Urias Fonceca de Lima, Valdirene Aparecida Rodrigues Sousa, Vitor Abreu Gomes, Wannice Bernardo Valli Nahum Wanderley e Zélia Mesquita Rilias; b) autorizar a devolução, à Secretaria de Educação, do Processo nº 080.002859/00, em apenso; c) autorizar o arquivamento do processo.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0515/81 - Reforma de NILO SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 0110/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, até o deslinde da matéria tratada no Processo nº 497/2002.

PROCESSO Nº 2920/93 - Aposentadoria de ANTÔNIO DE OLIVEIRA-SAADF. - DECISÃO Nº 0111/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 557/2001, relevando a falha apontada; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO DE OLIVEIRA, visto à fl. 06, retificado às fls. 27 e 57.

PROCESSO Nº 6079/94 - Aposentadoria de SELVA SILVA DE ALENCAR-SE. - DECISÃO Nº 0112/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de fl. 82, que tornou sem efeito a primeira aposentadoria; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 101 para fazer constar o art. 3º da Emenda Constitucional nº 20/98; b) alertar a servidora sobre a Decisão 3511/98, onde esta Corte evoluiu entendimento, no sentido de aceitar a averbação de tempo de serviço prestado por menor de 14 (quatorze) anos, para efeito de aposentadoria, conforme Enunciado 95 da Súmula de Jurisprudência.

PROCESSO Nº 0359/95 (apenso o de nº 082.013.555/94) - Aposentadoria de MARIA VALENTE CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 0113/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do

Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5614/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA VALENTE CHAVES, visto à fl. 17, retificado às fls. 42/43 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 7549/96 (apensos 2 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado tempestivamente por Maria Luiza Dornas e outros, para cumprimento dos itens "II.b.1", "II.b.2" e "II. b.3" da Decisão nº 4497/2002. - DECISÃO Nº 0114/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de 20/12/02, fl. 206; II - conceder aos signatários do documento de fl. 206 prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento dos itens "II.b.1", "II.b.2" e "II.b.3" da Decisão nº 4497/2002; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0303/99 (apenso o de nº 082.011.583/98) - Aposentadoria de MIRIÂN FREIRE RODRIGUES-SE. - DECISÃO Nº 0115/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MIRIÂN FREIRE RODRIGUES, visto à fl. 18 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação para que acompanhe a decisão a ser adotada pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2135-4, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0848/99 (apenso o de nº 094.001.800/98) - Pensão civil instituída por FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 0116/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia a FRANCISCA MARIA PEREIRA SANTOS, viúva, e, temporária, a JOSÉ ROBERTO PEREIRA SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA SANTOS, LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e RAYZA MATEUS SANTOS, filhos do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, visto à fl. 21 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana - BELACAP para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 23, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para excluir a parcela referente ao Adicional de Insalubridade, conforme Decisão nº 2192/2002; b) tornar sem efeito o documento substituído; III - alertar a jurisdicionada de que, se comprovada a condição da senhora MARIA HELENA MATEUS DE AGUIAR, representante da pensionista temporária RAYZA MATEUS SANTOS, conforme consta à fl. 13 dos autos apensos, como companheira do servidor falecido, e preenchidos os requisitos estabelecidos no Enunciado 99 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal, ela poderá habilitar-se à pensão vitalícia.

PROCESSO Nº 1954/99 (apenso o de nº 121.154.288/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades pela impressão irregular de três livros em co-autoria com a Editora Garamond Ltda. - DECISÃO Nº 0117/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 019/2002 - GAB/SECOM e anexos, da Secretaria de Comunicação Social; b) dos pedidos de prorrogação de prazo; c) da defesa conjunta de Jorge Haroldo Martins, Edgar da Silva Fagundes Filho e Sandra Louise Oliveira Santos Dantas, fls. 90/99, bem como da defesa de José Artur de Barros Padilha; d) da Informação nº 288/02; II - considerar: a) prejudicado o pedido de prorrogação de prazo de José Artur de Barros Padilha, por decurso de prazo; b) prejudicado o cumprimento do item IV da Decisão nº 8361/2001, dispensando a Secretaria de Comunicação Social de seu atendimento; c) procedente a defesa conjunta de fls. 90/99, bem como a de José Artur de Barros Padilha; d) encerrada, nos termos do inciso III do art. 13 da Resolução TCDF nº 102/98, a Tomada de Contas Especial consubstanciada no Processo nº 121.154.288/99, apenso; e) quites Jorge Haroldo Martins, Edgar da Silva Fagundes Filho, Sandra Louise Oliveira Santos Dantas e José Artur de Barros Padilha no presente caso; III - autorizar: a) a Secretaria de Fazenda e Planejamento a proceder a baixa contábil da respectiva responsabilidade daqueles membros nominados no item II e precedente; b) a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3127/99 (apenso o de nº 082.000.637/99) - Aposentadoria de SANDRA SUELY PACHECO DA COSTA TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0118/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - elaborar Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 09, a fim de computar para efeito de Adicional por Tempo de Serviço o período de 20/03/91 a 09/05/99, prestado à Fundação Educacional do Distrito Federal, tendo em vista que foi considerado para esse fim apenas o tempo averbado; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 31, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 14%, em decorrência do determinado no item precedente, atentando para o reflexo nas demais parcelas; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3503/99 (apensos 7 volumes) - Pedidos de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulados tempestivamente pelos titulares da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, para cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 4855/2002. - DECISÃO Nº 0119/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OI nº 029/2003-PRES, da NOVACAP e OF. 69/2003 - PRESI, da TERRACAP; II - conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP e à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento da Decisão nº 4855/2002; III - alertar o titular da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para a

necessidade de os pedidos da espécie virem acompanhados da devida justificativa, conforme dispõe o art. 200, §§ 1º e 4º do Regimento Interno deste Tribunal, com as alterações promovidas pelas Emendas Regimentais nºs 02/98 e 10/01; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 1232/00 (apensos os de nºs 1930/99, 061.003.925/00 e 19 volumes) - Prestação de contas anual da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 0120/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual, relativa ao exercício de 1999, de que trata o Processo nº 061.003.925/00; b) dos Inventários Físicos dos Bens Móveis e Bens Imóveis da extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, constante do Processo nº 061.001.881/00; c) do Relatório dos Bens de Consumo e Permanentes - 1999, conforme Processo nº 061.003.351/00; d) da Informação nº 102/02; II - sobrestar o julgamento da prestação de contas em exame até o deslinde dos Processos nºs 2422/99 e 3019/99; III - considerar correto o encerramento, pela jurisdicionada, das Tomadas de Contas Especiais abaixo relacionadas por sua fundamentação, nos termos da Resolução nº 102/98: a) art.13, inciso I: as Tomadas de Contas Especiais relativas aos Processos nºs: 061.000.154/99, 061.002.860/99, 061.005.070/99, 061.005.240/99, 061.006.951/96, 061.009.547/98, 061.010.759/99, 061.010.926/99, 061.011.423/99, 061.014.593/98, 061.022.016/99, 061.022.508/99, 061.023.376/98, 061.027.114/87, 061.027.601/98, 061.027.622/93 (TCDF 7690/93), 061.030.032/99, 061.030.528/99, 061.030.574/99, 061.030.789/99, 061.031.038/97 (TCDF 5315/97), 061.033.209/99, 061.033.375/99, 061.033.392/99, 061.033.587/99, 061.033.588/99, 061.033.593/99, 061.033.607/97 (TCDF 4277/97), 061.036.131/98 (TCDF 1064/98), 061.039.346/95 (TCDF 5451/95), 061.042.017/99, 061.042.065/99, 061.042.080/99, 061.042.090/99, 061.042.215/96 (TCDF 3654/96), 061.042.360/97, 061.042.396/98 (TCDF 2812/98), 061.042.487/99, 061.042.916/98, 061.044.229/99, 061.045.055/99, 061.045.157/96 (TCDF 3918/96), 061.045.242/98 (TCDF 2925/98) e 061.047.246/99 (TCDF 3171/99); b) art.13, inciso II: as Tomadas de Contas Especiais relativas aos Processos nºs 061.022.975/98 (TCDF 3406/98), 061.042.631/98 e 061.042.881/98; c) art.13, inciso III: a Tomada de Contas Especial relativa ao Processo nº 061.012.557/94; d) art.13, § 1º: as Tomadas de Contas Especiais relativas aos Processos nºs 061.033.004/99, 061.033.069/99, 061.033.591/99, 061.033.715/98, 061.036.025/98 (TCDF 271/98), 061.042.722/98, 061.044.057/99 (TCDF 2100/99) e 061.045.223/99; IV - considerar, sem prejuízo de futuras averiguações, encerradas, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, nos termos do item II da Decisão nº 2497/2002, exarada no Processo nº 0516/2001, as Tomadas de Contas Especiais relativas aos Processos nºs 061.001.363/99, 061.001.440/99, 061.004.144/99, 061.009.098/99, 061.014.564/98, 061.014.565/98, 061.014.566/98, 061.014.567/98, 061.014.568/98, 061.014.569/98, 061.014.570/98, 061.014.571/98, 061.014.572/98, 061.027.711/98, 061.031.070/98, 061.039.154/98 (TCDF 1744/97), 061.042.036/99, 061.042.093/99, 061.042.612/98, 061.042.613/98, 061.042.614/98, 061.042.616/98, 061.042.641/98, 061.042.836/98, 061.042.838/98, 061.042.923/98, 061.042.927/98 e 061.045.202/99 (TCDF 3459/99); V - autorizar: a) a devolução à jurisdicionada dos Inventários Físicos de Bens Móveis e Imóveis (16 volumes) e dos Processos nºs 061.001.881/00 e 061.003.351/00; b) o arquivamento dos Processos nºs 1766/99 e 1930/99; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0080/01 (apenso o de nº 111.520.231/82) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Convênio nº 100/97. - DECISÃO Nº 0121/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde, com vistas à Comissão Central de Tomada de Contas Especial, para as providências previstas nos arts. 5º, inciso V, e 8º da Resolução nº 102, de 15/07/98.

PROCESSO Nº 0624/01 - Edital nº 1/2001-CEARJU/DF, que cuida do concurso público para admissão no cargo de Assistente Jurídico de 2ª categoria da carreira Assistência Jurídica do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0122/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 48/2002-DCDRH/SRH/SGA e 73/2002 DCDRH/SRH/DGA, bem como dos Editais nºs 11/2002-SGA/CEAJUR/DF e 12/2002-SGA/CEAJUR/DF; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0677/01 (apenso o de nº 080.003.946/00) - Acompanhamento de contratações temporárias, oriundas de processos seletivos simplificados abertos em 1999 pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regidos pela Portaria nº 213/99 e pelo Edital nº 3/99-FEDF. - DECISÃO Nº 0123/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante do Processo nº 080.003.946/00, apenso, encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98; b) da instrução de fls. 02/06; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, oriundas de processos seletivos simplificados, regidos pela Portaria nº 213/99 e pelo Edital nº 3/99-FEDF, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal a seguir relacionadas: Adriana Lima Amaral Moura, Alzélia de Oliveira Pinto, Ana Paula Lago da Costa, Anderson de Brito Marinho Corrêa, Anita Ribeiro Silva, Bruno Benoliel Rocha, Bruno Márcio Santos Soares, Chindaide Delane de Souza, Cleir Moreira Gomes, Darilene Rufina da Silva, Edicéia de Oliveira Rodrigues, Edilson dos Santos Sousa, Edlamar Cristina de Araújo Matias, Elisa Pereira Vitor, Éliton Ferreira Medeiros, Fábio Henrique Corrêa de Almeida, Francisco Solano Ferreira Lacerda, Francislene Paula de Souza, Girly Costa Falcão de Carvalho, Gleide Viana Hilda Silva de Oliveira, Irmelina de Maria Silva Rodrigues, Ivete Venâncio Silva, Jeanine Kist Bacher, Keiko Barbosa Kurita, Keila Gonçalves de Vasconcelos, Klinger Ericeira Ribeiro, Lucas Silva Lemos, Lucelia de Carvalho Ribeiro, Luciana Ramalho Gama Tierno, Luciene de Jesus Maciel Silva, Ivete Dantas da

Silva, Lylian Perdighão Fragoso, Lyra Pascalle Salvador, Maria Alice Soares da Silva, Maria de Fátima Castelo Branco e Silva, Maria Janete Miranda Henrique, Maria José Luiz, Maria Juraci Lustosa Quaresma, Maria Lucia Oliveira Magno, Maria Pereira de Sousa, Mario César de Sousa Castro, Marycléa Duarte Almeida Leal, Miriam Guedes Vieira, Mônica Souza de Almeida Dias, Orney Dornelas de Souza Reis, Patrícia Maria Rosa, Patrícia Moraes Lopes, Regina Aparecida Nunes, Renan Anchises, Roberta Gomes de Lima, Sabrina Santos Motta, Sandra Mara Crusca Pozzetti, Silvia Elaine Alves, Suzana de Jesus Pitombo, Terezinha Lúcia de Oliveira, Valter Eufrazio Santos Maranhão e Vaneide Ramos de Lima Wanda dos Santos Coutinho; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0877/01 - Resultado da auditoria de regularidade realizada pela 2ª ICE na área de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal para verificar possíveis irregularidades ocorridas em contratações temporárias e descontos indevidos, segundo informações dadas a conhecer pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. - DECISÃO Nº 0124/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada, conforme Relatório de Auditoria nº 2.0006.02; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do citado Relatório à Secretaria de Educação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas; b) com base no § 5º do art. 182 do Regimento Interno do Tribunal, a 2ª ICE promover a audiência das servidoras a seguir identificadas para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa pelas falhas apontadas na auditoria, tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94: b.1) da ex-Gerente Regional de Ensino de Planaltina, nomeada no item 128 do relatório de auditoria, pela assinatura do contrato temporário com servidora, sem aprovação desta em processo seletivo simplificado, em desconformidade com o art. 4º, § 2º, da Lei nº 1169/96; b.2) da Diretora do Centro de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima em Planaltina-DF, no período de 09 a 12/2000, referida no item 128 do mesmo relatório, pelo fato de servidora não ter prestado serviço em regência de classe, em desconformidade com o art. 2º, III, § 2º, da Lei nº 1169/96; b.3) Diretora do CEF 414 de Samambaia, citada no item 133 de igual relatório, pela cessão informal de servidora nos períodos de 07 a 12/2001 e 05 a 07/2002, respectivamente, em descumprimento às normas que regem o Serviço Público, que não prescrevem negociações ou acordos de forma verbal, bem como pelas informações prestadas pelo Memorando nº 173/2002, de 21/10/2002, tendo em conta comprovação de que as mesmas não procedem; b.4) Diretora do CEF 619 de Samambaia, no período de 01/03 a 18/06/2001, nomeada no item 138 do relatório, pelo fato de servidora ter sido contratada para o exercício de sessenta horas semanais e somente haver prestado quarenta horas; c) o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 1441/02 (apensos 2 volumes) - Contratações temporárias de professores pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, atual Secretaria de Educação, oriundas de processos seletivos simplificados regidos pela Portaria nº 213/99 e pelo Edital nº 3/99-FEDF. - DECISÃO Nº 0125/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação exigida pelo art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98 constante dos Volumes I e II, anexos, encaminhada diretamente pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; b) da instrução de fls. 02/06; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores, oriundas de processos seletivos simplificados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regidas pela Portaria nº 213/99 e pelo Edital nº 3/99-FEDF, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguir relacionadas: Jussara da Cunha Batista, Leondina Moreira dos Santos, Liliam Cristina da Silva Nogueira, Lilian Formiga Mariz, Lizete Machado de Freitas, Lúcia Helena Araújo, Luciana Barcelos e Silva, Lucilaine Maria Alves de Souza, Luiz Felipe Vitelli Peixoto, Luíza Maria da Silva Pinto, Luzia Dias da Costa, Magna Lúcia Ribeiro, Magno de Carvalho, Marcelina Augusto Machado de Brito, Marcelino Antônio Borges, Margareth de Oliveira, Maria Alves de Sousa, Maria Ângela Gonçalves de Lima Rios, Maria Anita Oliveira Silva, Maria da Conceição de Freitas, Maria da Glória Campos, Maria de Fátima Tomasi, Maria do Carmo Carvalho, Maria do Carmo Paiva, Maria do Carmo Pereira dos Santos, Maria dos Reis Araújo, Maria do Socorro Rodrigues Oliveira de Castro, Maria Elisabeth Machado dos Santos, Maria Ferreira de Souza, Maria Helena de Souza Falcão, Maria José de Almeida Rego Gomes, Maria Madalena Vieira de Oliveira, Maria Mariano de Godoi, Mária Pereira de Deus Silva, Maria Rosa de Souza Ribeiro, Maria Silvia Bó, Mária Zoeth D'Arc Brasil, Maricélia Alves de Almeida, Marie Zimis Rocha Macêdo, Marileide Dias de Alecrim Rocha, Marisllane Magalhães de Sousa Castro, Marisa Aparecida Araújo Silva, Merula Helena Afiane, Múcio Fernando Lacerda da Silva, Nadja de Oliveira Fries, Naide Antônio Chamone de Sousa, Natália de Carvalho Lima, Neuracy Campos Falcão, Orizete Otaviana Marra da Silva, Patrícia Farias de Paula, Paulo André Pourre, Paulo César Severa dos Anjos, Rita Márcia de Oliveira Nunes, Rivelino Cruz Petroceli, Rubineya Martins Mesquita, Sidnei Fernandes Ribeiro, Sylvania Pereira Júlio, Sílvia José Magalhães Ferreira, Simone da Silva Dourado, Sirlane Bastos Barbosa Gomes, Sônia Maria Pontes Aguiar, Sueliene Aparecida Custódio, Tânia de Souza Rodrigues, Tânia Souto dos Santos, Telka Maria de Oliveira Candido, Valmir Ernesto Barboza, Valter Antônio Balbino e Wilian Jesus de Araújo; III - autorizar: a) o retorno da documentação constante do Volume II, anexo, à Secretaria de Educação; b) o arquivamento dos autos e do Volume I, anexo.

PROCESSO Nº 1463/02 (apensos 2 volumes) - Contratações temporárias de professores pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, atual Secretaria de Educação, oriundas de processos seletivos simplificados regidos pela Portaria nº 213/99 e pelo Edital nº 3/99-FEDF. - DECISÃO Nº 0126/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação exigida pelo art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98 constante dos Volumes I e II, anexos, encaminhada diretamente pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; b) da instrução de fls. 02/07; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores, oriundas

de processos seletivos simplificados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regidas pela Portaria nº 213/99 e pelo Edital nº 3/99-FEDF, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguir relacionadas: Lauriberto Mascagna Cavicchioli, Lázaro Antônio Bastos, Lia Costa, Leila Aparecida de Freitas, Lenir Noletto da Silva, Leny da Silva Ferreira, Leonardo Marra Cruvinel, Leozanira de Souza Barbosa, Letícia Oliveira Nascimento, Lília Maria Sousa Santos, Lindalva Bispo Pereira, Livia de Moraes Guimarães, Lívia Maria Tonha Silva, Lourdes Norberto da Silva, Lourenço Machado Pinheiro, Lúcia de Fatima Silva Farias, Luciane da Cruz Gomes, Luciano de Paula, Luciano Leite Macedo, Luciano Marim Bogalho, Luciene Maria de Oliveira, Lucilaine Vieira Meireles, Lucilene Alves Pequeno, Lucimar Faustina de Almeida Diniz, Lucimar Maria Rodrigues, Luis Marques de Sousa, Luiz Roberto Alimandro, Luiza Regina Ferreira, Luzenaide Lopes Carneiro, Luzitânia Aragão Gonçalves, Magda Maria Cardoso Gontijo, Magda Regina de Souza, Mara Lúcia Silva Gomides, Maralucia de Paula Mamedio, Marcela Mendonça de Souza, Marcelo Sanderson de Aguiar, Márcia Betânia do Nascimento Santos, Márcia Cristina Santiago de Carvalho, Márcia Gonçalves Lacerda, Márcia Regina Pereira, Márcio Antônio Ribeiro, Márcio do Sacramento Cruz, Marcos Antonio Cesar de Macedo, Marcos Rogério Eufrásio, Marcus Vinícius Vilela Rodrigues Damásia, Maria Altair de Assis, Maria Altair Parente Lustosa, Maria Aparecida Barbosa Pelegrini, Maria Aparecida Borges Corrêa, Maria Augusta Lima da Rocha, Maria Auxiliadora de Resende, Maria Betânia Mendes Pereira, Maria Carmélia Souza Cunha, Maria Clea de Moraes Araújo, Maria Conceição do Amaral Soares, Maria Cordeiro Vasco, Maria Cristina Amaral Soares da Silva, Maria Cristina de Brito, Maria Cristina dos Santos Chagas, Maria Cristina Duarte dos Santos, Maria da Consolação Batista Lourenço, Maria da Graça de Jesus Monteiro e Reis, Maria da Luz Ferreira Cardoso, Maria da Soledade Rodrigues Amorim, Maria das Graças Alves Lima Albuquerque, Maria das Graças Dias Goulart, Maria das Neves Pereira de Araújo, Maria de Araújo Leal Gonçalves, Maria de Fátima Araújo Abreu, Maria de Fátima César, Maria de Fátima Pereira de Macedo, Maria de Lourdes Bemvindo Carreiro, Maria de Lourdes Costa, Maria de Lourdes França da Costa, Maria do Carmo André Muniz, Maria do Carmo de Oliveira Carvalho, Maria do Carmo Pereira, Maria do Rosário Torres Barreto, Maria do Socorro Ferreira Franco, Maria do Socorro Marques, Maria do Socorro Menezes Cunha, Maria do Socorro Velez da Silva, Maria Dolores Ferraz de Araújo, Maria dos Remédios Moura Silva de Lima e Zélia Aparecida de Oliveira; III - autorizar: a) o retorno da documentação constante do Volume II, anexo, à Secretaria de Educação; b) o arquivamento dos autos e do Volume I, anexo.

PROCESSO Nº 1466/02 (apensos 2 volumes) - Contratações temporárias de professores pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, atual Secretaria de Educação, oriundas de processos seletivos simplificados regidos pela Portaria nº 213/99 e pelo Edital nº 3/99-FEDF. - DECISÃO Nº 0127/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação exigida pelo art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98 constante dos Volumes I e II, anexos, encaminhada diretamente pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; b) da instrução de fls. 02/07; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores, oriundas de processos seletivos simplificados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regidas pela Portaria nº 213/99 e pelo Edital nº 3/99-FEDF, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguir relacionadas: Ademir Weber Seidel, Adriana Borges Rodrigues de Paula, Agda Lúcia Amorim de Oliveira, Alessandra Maria da Cunha Ruas, Almira Bernardes Rocha, Álysson Cardoso Ferreira, Amélia da Costa Vale Medeiros, Ana Alice Sousa de Oliveira Roriz, Ana Alves de Oliveira, Ana Lopes dos Santos, Ana Lúcia Santos Santana, Ana Maria Mendonça da Silva, Ana Rocha da Silveira, Anderson Tomé de Souza, Andréa de Lélis Nascimento Silva, Andrea Glaucete de Sousa Siena, Andrei Braga da Silva, Andréia Cristina Furtado Santos, Antonia Arteme Silva Lira, Antonia Ivaneide Coimbra Santos, Antonio Alves de Moura, Antonio Carlos Lisboa, Antônio Guilherme Freire Lacerda, Aparecida Socorro Vaz, Aurenir Ramos da Paixão, Beatriz da Silva Lopes Pereira, Carlos Drago Neto, Carlos José Mourão Melo, Carolina da Silva Menezes, Carolina Nogueira Rodrigues, Célia Bizinoto Borges, Cesânia Maria Rodrigues da Silva, Clarice Cardoso da Rocha, Cláudia Regina de Sousa Santos Lacerda, Cláudio da Silva Ramos, Cláudio Fernandes Pimenta, Cláudio Roberto Casagrande, Cláudio Sanzonowicz, Cleide Aparecida Nascimento, Cleusa Cardoso de Souza, Cordolima Sueli Barbosa El Slage, Cristiano de Almeida Marrocos, Cristiano Porfirio da Silva, Cristhana Gloria Dichetl Cavalcante, Cristina Miranda da Trindade, Daniara Vieira, Daniela Lemos Pantoja Coelho, Danuza Benedetti Flores, Dearose Rodrigues Nunes, Débora Bianca Xavier Carreira, Débora Cardoso Nichele, Débora Monzinho Lima Xavier, Deise de Fátima Rodrigues Braga da Silva, Delmon Pereira Alves, Denise Delma Alves Sousa, Diel de Freitas Cardozo, Dirlene Fernandes de Alvarenga, Domingas Batista da Cunha, Drailton Antunes de Sousa Júnior, Dulce Helena da Fonte Pithan, Edénir Osmar Belato, Edilene Neves Mateus, Edileuza Nato da Silva Rego, Edna Alves de Oliveira, Ednalva Cerqueira dos Reis, Eduardo Correia Guimarães, Einalda Nunes Leite Siqueira, Elenir de Fátima Oliveira Vaz de Melo, Eliamara Torri Varela, Elisa Lázaro dos Santos, Elisângela da Silva Freitas, Emanuel Antônio Barbosa, Erilda de Queiroz, Ernando de Amorim Souza, Euclides Moreira de Sousa, Euclides Nunes da Silva, Eulália Cristina de Souza, Fabiane de Oliveira Pretto, Fátima Aparecida Mendes da Silva, Flávia da Costa Brants, Francis Wilker de Carvalho, Francisca Liduína Bernardo Costa, Francisca Regilania da Silva Oliveira, Francisca Salete Siqueira Loiola, Francisca Saraiva de Sousa Borges, Francisca Simone Sales Fernandes Clementino, Francisco Joaquim Alves, Francisco Soares Souza, Gabriela dos Santos Souza, Geraldo Araújo de Oliveira, Geraldo Franklin da Costa Neto, Gesilene de Carvalho Duarte, Giovanni Anselmo Vieira, Gisela Albuquerque de Souza, Gloribalda Rocha de Marins, Heddy Luiz Alves Ferreira, Helena Ferreira de Melo Santos, Heron de Sena Filho e Iliane Oliveira Fonseca; III - autorizar: a) o retorno da documentação constante do Volume II, anexo, à Secretaria de Educação; b) o arquivamento dos autos e do Volume I, anexo.

PROCESSO Nº 1494/02 (apensos 2 volumes) - Acompanhamento de contratações temporárias, oriundas de processos seletivos simplificados abertos em 1999 pela extinta Fundação

Educacional do Distrito Federal, regidos pela Portaria nº 213/99 e pelo Edital nº 3/99-FEDF, publicados no DODF de 08/12/99 e 09/12/99, respectivamente. - DECISÃO Nº 0128/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação exigida pelo art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98 constante dos Volumes I e II, anexos, encaminhada diretamente pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; b) da instrução de fls. 02/07; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores, oriundas de processos seletivos simplificados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regidas pela Portaria nº 213/99 e pelo Edital nº 3/99-FEDF, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguir relacionadas: Adaura Ferreira Martins, Adriana Varanda Cardoso, Aglaire Alves Amorim Martins, Alyne Cardoso Ferreira, Ana Cristina de Castro Marques, Ana Elcy de Matos Lima Edwards, Ana Rita de Lima Gonçalves, Andréa Orsano da Silva, Andreia Gonçalves de Almeida, Andreia Oliveira da Costa, Ascionara Ramalho Neves Teixeira, Benedita Fernandes Almeida Dias, Carlos Alberto Silva Torres, Célia Batista de Oliveira, Celijane Farias Costa, Celma de Souza Marinho Dourado, Cláudia Alessandra Conte Alves, Crystianny da Silva Vitoriano, Doralice de Sousa Pereira, Edirlaine Magalhães, Eliane Aparecida dos Santos Dias, Elisabete Ramos, Frederico Augusto Dias da Cunha, Georgélia Cristina da Rocha, Gorete Inácio Oliveira Melo, Ilzete de Oliveira Caires, Inácia Maria da Silva Oliveira, Indiara Santana Alves, Isabela Carvalho Moreira, Ivanilda da Silva Santos, Ivette Alves Teixeira Matos, Jane Ribeiro de Oliveira, Janete Jane Xavier Nery, Javier Luis Iglesias Alfonso, Jemerson Batista Silva Moreira, Joanita Ramos da Mota, Joelma Silva de Oliveira, Jocimar Pereira da Silva, José Aluizio Rios Lara, José Arizonaldo Pereira, José Henrique Fortaleza Santos de Oliveira, Jovina Maria Viana de Lima, Júlio César Santos Araújo, Klaudy Teles Gonçalves, Laurence Alves de Castro, Lêda Cardoso Campos, Lúcia Maria Cavalcante Pontes Aguiar, Luciana Godói de Araújo, Luciana Pessoa Lobão de Andrade Fortes, Magali Bravo Martinez, Márcia Aparecida da Silva, Marcia Costa de Andrade, Margarete Alves de Melo Oliveira, Maria Aparecida Maciel Santos, Maria Cristina Baptista de Vasconcellos, Maria de Fátima Lopes de Oliveira, Maria Inêz da Silva Carvalho, Maria Márcia da Costa Ferreira, Maria Sônia Vieira Lira, Mariza Pimentel Reis de Matos, Marli de Souza Pontes Vieira, Marta Sara Rodrigues Vieira, Matheus Kaiser Cabral Brandão, Meirilane Barros dos Santos, Nathalia Buchmann Ungarelli, Nazaré Melo de Assis, Nei José Cazarotto, Nilza José de Araújo, Orlanda Rodrigues Santana, Paula Adriana dos Santos, Paulo Roberto Raposo Silva, Rafael Ventrin Rodrigues de Oliveira, Renata Fernandes Mourão, Rita Barbosa da Silva, Rivalda Cristina Lopes Barbosa, Roger Silvio Pajolla, Romilda Vidal da Silva, Ronaldo Henrique Gomes de Souza, Rosa Cristina Belarmino da Gama, Rosa Maria Lima Santos, Rosaléia Pinheiro dos Santos, Rosana da Costa Nonato, Rosemari Marques Ferreira, Roseneide das Chagas Almeida, Rosiane da Silva Ferreira, Rosimar Nascimento Lopes, Rosimere de Jesus Correa, Rosinaldo Domingos de Oliveira Melo, Rubens da Costa Paiva Filho, Sandro de Carvalho Teles, Sayonara Batista Rodrigues, Sinfloriano Antonio Cesario Elias, Solange Pereira dos Santos, Susane Lúcia Batista, Telma Ferreira da Conceição, Telma Sueli Sanches Cardoso, Terezinha Gomes Dornelas, Vagner Antonio Queiroz, Vera Elisa Soares Bandeira e Vilma Lúcia Nogueira de Moraes; III - autorizar: a) o retorno da documentação constante do Volume II, anexo, à Secretaria de Educação; b) o arquivamento dos autos e do Volume I, anexo.

PROCESSO Nº 1502/02 (apensos 2 volumes) - Acompanhamento de contratações temporárias, oriundas de processos seletivos simplificados abertos em 1999 pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regidos pela Portaria nº 213/99 e pelo Edital nº 3/99-FEDF, publicados no DODF de 08/12/99 e 09/12/99, respectivamente. - DECISÃO Nº 0129/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação exigida pelo art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98 constante dos Volumes I e II, anexos, encaminhada diretamente pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal; b) da instrução de fls. 02/07; II - considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de professores, oriundas de processos seletivos simplificados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, regidas pela Portaria nº 213/99 e pelo Edital nº 3/99-FEDF, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguir relacionadas: Dalva Pinto de Sousa, Daniel Brandão Borges, Daniel Mendes Porto, Daniele Aparecida Gontijo Melo, Darci Peruchi Brazorotto, Deise da Silva Rodrigues, Delci dos Santos Silva, Demilton Carvalho Leite, Deurene Fiel Franco, Dilma Carvalho Pinho Andrade, Domingos Sávio Chaves Berg, Doris dos Santos Ventura Lopes, Douglas Pires de Oliveira, Ediley Emerson de Paula, Edilson Fernandes do Nascimento, Edineuda Pereira Fontenele, Edna Maria Mendes Martins, Ednaldo Moreira de Souza, Ednéa Santos de Souza, Edorval Mendes Alencar Junior, Eduardo Henrique de Lara Brito, Eduardo Leandro de Aguiar, Edvaldo Alencar Silva, Edylsya de Novais Simas, Elaine Barbosa dos Santos, Elana Sandra Lobato de Oliveira, Eleuza Rosa Viola, Élia Guimarães Rodrigues, Eliana Vieira Silva, Eliane Lopes Ferreira, Elias de Holanda Cavalcanti, Eliete Baía da Silva, Elieuzza Aparecida de Resende, Elimar Moura Pereira Bastos, Elisângela Alves Rodrigues, Elisete Silva Alvarenga, Elizabeth Cristina dos Santos, Elizabeth Dieter Pereira, Elizabeth Maria dos Santos Costa, Elizete Silveira, Eloísa Torres de Siqueira Sampaio, Emerson Balduino de Matos, Emília Patrícia Alexandre, Érica Iara Maciel Ferreira Lemos, Ernane Estevo de Barros Júnior, Ernesto Ken Iti Ito, Erotildes Rodrigues Bezerra, Eva Aparecida Pereira, Eva Maria Borges Lustosa, Evany dos Santos Corrêa, Evaristo Jânio de Magalhães, Fabiana Braz Fernandes, Fádua Mohammad Ibrahim, Fernando Ricardo Frazão dos Santos, Flávia Amaral Menezes, Flávia Nasário Brito, Flavio Santos de Azevedo, Francinoly de Oliveira Silva Nunes, Francisca Gois Pinho, Francisca Gonzales, Francisco Américo Lopes Oliveira, Francisco Cesar Borges Silva, Francisco Cléber Ferreira de Araújo, Francisco José Cavalcante Macedo, Francisco Moreira Lima, Francisca Ribeiro Almeida, Gabriela de Lara Brito, Geralda Lúcia da Silva, Geraldo Ferreira da Costa, Gerlane Quidute de Souza, Gerson Burle Machado, Gessivan Calisto dos Santos, Geusa Maria Arnaldo do Nascimento, Gildenir Calisto dos Santos, Gildete Joaquina da Cruz, Gislene Pires de Carvalho, Gilsilene Vaz, Gina da Costa

Braga, Gisela Pelegrinelli, Gislene Coelho dos Santos, Gláucia de Abreu e Silva, Gláucia Maria Pereira Nobre, Gleicy Fernanda Araújo da Silva, Glicimara Lima e Graça Maria dos Santos Sousa; III - autorizar: a) o retorno da documentação constante do Volume II, anexo, à Secretaria de Educação; b) o arquivamento dos autos e do Volume I, anexo.

PROCESSO Nº 1618/02 - Relatório SISCOEX da Polícia Militar do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 0130/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 01/11; b) da Informação nº 207/2002; II - informar à jurisdição, com vistas a evitar reincidência de procedimentos irregulares, que nos aditivos ao Contrato nº 51/98 houve impropriedades decorrentes da ausência de: a) comprovação de exclusividade da empresa Proinstel, nos termos da Decisão Normativa nº 03/94 - TCDF; b) razão da escolha do contratado e da justificativa do preço, infringindo o art. 26, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que se abstenha de prorrogar o mencionado contrato, e promova, tempestivamente, o correspondente procedimento licitatório, caso necessária a continuidade dos serviços, alertando que o descumprimento desta orientação pode ser apreciado nos termos do art. 57, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0113/03 - Edital da Concorrência DIRAD/CPL nº 006/2002, promovida pelo Banco de Brasília S.A. para contratação de empresa visando o fornecimento e manutenção de sistema digital de gravação e transmissão de imagens em Circuito Fechado de Televisão - CFT, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, serviços de instalação, serviços complementares, treinamento e serviços de monitoramento à distância. - DECISÃO Nº 0091/03.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital da Concorrência DIRAD/CPL nº 006/2002 e Anexos; b) da Informação nº 007/2003; II - determinar ao Banco de Brasília S. A. que, no prazo de 5 (cinco) dias: a) faça constar do edital, com base no disposto no inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários, encaminhando-o ao Tribunal; b) apresente as justificativas sobre a inclusão, em licitação destinada ao fornecimento e instalação de equipamentos, a contratação de serviços de manutenção a serem prestados após o término da garantia (de no mínimo doze meses), tendo em vista: b.1) a inobservância dos princípios fundamentais da Igualdade e Competitividade, bem assim das disposições contidas nos arts. 3º, § 1º, I, e 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93; b.2) a dificuldade, se não impossibilidade, de se estabelecer preço justo para serviços que serão prestados, no mínimo, um ano depois de cotados, após o prazo da garantia; b.3) a possibilidade de os preços não serem mantidos na época da efetiva prestação do serviço, tendo em vista o interstício referido na alínea anterior e o provável vencimento do prazo de validade da proposta vencedora; III - determinar, ainda, na forma do art. 198 do Regimento Interno deste Tribunal, que a jurisdição suspenda, ad cautelam, o procedimento licitatório examinado nos autos até o deslinde da diligência determinada no item precedente; IV - autorizar: a) o encaminhamento à jurisdição de cópia da Informação nº 007/2003 e do Relatório/Voto do Relator, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação constante do item anterior; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por entender que esta Corte não é instância competente para fiscalizar o Banco de Brasília S.A.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 2320/94 - Reforma de SENHORINHO TEIXEIRA FILHO-PMDF. - DECISÃO Nº 0132/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5750/94 - Reforma de ARY DA SILVA IACK-CBMDF. - DECISÃO Nº 0133/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1027/95 - Reforma de PAULO CÉSAR TAMBELLINI CARNEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 0134/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4585/95 - Reforma de OSAIR MACIEL DA SILVA DIAS-PMDF. - DECISÃO Nº 0135/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5178/95 (apenso o de nº 054.000.973/95) - Reforma de RONALDO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 0136/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5179/95 - Reforma de DJALMA LUCENA DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0137/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5702/96 - Reforma de JOSÉ JOÃO DE CARVALHO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 0138/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6883/96 - Reforma de SÉRGIO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 0139/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0114/97 (apenso o de nº 054.001.535/96) - Reforma de WASHINGTON LUIZ FERNANDES SOBRINHO-PMDF. - DECISÃO Nº 0140/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2099/97 (apenso o de nº 054.000.532/94) - Reforma de JOAQUIM DO ROSÁRIO OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0141/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para

fim de registro, a concessão em exame ; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 51/52 apenso, a fim de consignar a parcela Indenização de Compensação Orgânica no patamar de 4%, a que faz jus o policial, de acordo com às fls. 13, 35/38 e 43/44 do apenso, o que será verificado em auditoria; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3013/97 (apenso o de nº 054.000.294/97) - Reforma de OSMAR DA SILVA PEREIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 0142/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4258/97 (apenso o de nº 052.001.552/97) - Pedido de reexame do item I da Decisão nº 1264/02, formulado por ARNALDO PEIXOTO-PCDF. - DECISÃO Nº 0143/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto por Arnaldo Peixoto; II) rever, parcialmente, a Decisão nº 1.264/2002, para desobrigar a jurisdição de dar cumprimento à parte final da alínea “b” do item I da referida decisão, ou seja, de apurar as importâncias indevidamente percebidas pelo inativo para fim de ressarcimento ao erário; III) autorizar a ciência ao interessado, por seu representante legal, bem como à Polícia Civil do Distrito Federal desta decisão.

PROCESSO Nº 4592/97 (apensos 4 volumes) - Pedido de reexame da Decisão nº 3034/2002, formulado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do DF. - DECISÃO Nº 0144/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) negar provimento ao recurso de fls. 503/512, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 3034/02; II) autorizar a 1ª ICE a: a) cientificar o recorrente acerca do indeferimento do recurso interposto, notificando-o, para que, no prazo de trinta dias, recolha a multa de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), encaminhando ao Tribunal o comprovante do recolhimento; b) a notificar José Rajão Filho para que efetue o recolhimento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 4700/2000, observando o parcelamento da sanção autorizado pelo item II da Decisão nº 3034/02; III) considerar Sebastião Liparizi de Carvalho quite com o erário distrital, no que tange à multa aplicada pela Decisão nº 4700/00; IV) autorizar, ainda, a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes. Declarou-se impedido de votar, em conformidade com o art. 135, inciso I, do CPC, o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 4894/97 (apenso o de nº 053.000.798/97) - Reforma de GALDINO RODRIGUES MORAIS-CBMDF. - DECISÃO Nº 0145/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4516/98 - Tomada de contas especial instaurada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil por determinação da Decisão/TCDF nº 4889/98, para apuração de possíveis desvios de materiais ocorridos nos anos de 1992 a 1995. - DECISÃO Nº 0146/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do pedido de suspensão de contagem de prazo de TCE, efetuado pelo Ofício nº 520/02-Pres (fl.105), para, no mérito considerá-lo improcedente; II) informar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil que a TCE tratada no Processo nº 112.008.763/96 refere-se a desvios de materiais ocorridos no ano de 1996 e já foi julgada pelo Tribunal, conforme Processo nº 2865/97-TCDF. Já a tratada no Processo nº 112.006.433/98 deverá tratar de desvio de material ocorrido no período de 1992 a 1995, ainda pendente de análise, devendo ser atendida a solicitação do controle interno efetuada mediante o Despacho nº 07/02-GETEC/SEFP, num prazo de 30 dias; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências decorrentes.

PROCESSO Nº 4789/98 (apenso o de nº 082.005.862/98) - Aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ GARCIA-SE. - DECISÃO Nº 0147/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que toca a Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, que está “sub judice”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão n.º 3516/2002.

PROCESSO Nº 0341/99 (apenso o de nº 094.001.375/98) - Pensão civil concedida a ROZANA RODRIGUES DE SOUSA GUILHON e outras-BELACAP. - DECISÃO Nº 0148/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, determinando ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: I. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl.25 do apenso, para excluir a parcela referente ao Adicional de Insalubridade, tendo em vista o disposto na Decisão nº 2192/2002 (inciso II, item “a”, subitens “a.1” e “a.1.1”, e item “b”, subitem “b.2”), exarada no Processo nº 295/00; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0622/99 (apenso o de nº 082.011.088/98) - Aposentadoria de ELY LÉIA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0149/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que toca a Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, que está “sub judice”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão n.º 3516/2002.

PROCESSO Nº 0953/99 (apenso o de nº 082.016.983/98) - Aposentadoria de JOSÉ CARLOS ALVES-SE. - DECISÃO Nº 0150/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada, ressalvando que a regularidade dos proventos, no que toca a Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, que está “sub judice”, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme preconiza o item III, da Decisão n.º 3516/2002.

PROCESSO Nº 2337/00 (apenso o de nº 040.002.953/00) - Tomada de contas anual, relativa ao

exercício de 1999, dos ordenadores de despesa da então Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, atual Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH e do FUMA/DF, Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0151/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de fls. 146 a 173 do Processo nº 040.002.953/00, apenso, bem como dos de fls. 124 e 125 dos autos, considerando cumpridas as recomendações expressas no item II da Decisão nº 977/2002; II) autorizar a devolução dos processos apensos à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMARH e o retorno dos autos à 3ª ICE, para fim de arquivamento.

PROCESSO Nº 1563/01 - Exame do Edital de Licitação n.º 92/01, Anexos I a V, lançado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - Central de Compras, tendo por objeto a contratação de serviços de vigilância armada e desarmada, a serem prestados nas dependências da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER. - DECISÃO Nº 0152/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0162.02, bem como dos documentos juntados aos autos (fls. 55/17); 2 - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1333/02 - Relatório Anual sobre os resultados da ação fiscalizadora levada a efeito pela 1ª Inspeção de Controle Externo, relativa ao exercício de 2002, utilizando as informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo – Siscox, para a Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0153/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE, com relação à Polícia Militar do Distrito Federal (Unidade Gestora 220103 e Gestão 00001) - exercício de 2002 - a partir dos relatórios SISCOEX, fls. 01/58, e dos documentos acostados às fls. 58/62; II) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1601/02 (apenso o de nº 111.001.783/02) - Exame da documentação constante do Processo-Terracap nº 111.001.783/02, relativa a rescisão contratual, por motivo de aposentadoria, de empregada da Companhia Imobiliária de Brasília, enviada ao Tribunal pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em atenção ao artigo 14 da Resolução nº 100/98-TCDF. - DECISÃO Nº 0154/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98-TCDF, constituída pelo Processo nº 111.001.783/02, em apenso, relativa a vacância ocorrida na Tabela de Empregos Permanentes da TERRACAP, decorrente da aposentadoria da Auxiliar de Serviços Maria Abadia Pereira; II) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP.

PROCESSO Nº 1640/02 (apenso 1 volume) - Exame da documentação enviada ao Tribunal pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 14 da Resolução nº 100/98-TCDF, relativa às vacâncias decorrentes de aposentadorias de servidores do seu Quadro de Pessoal. - DECISÃO Nº 0155/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em cumprimento ao art. 14 da Resolução nº 100/98-TCDF, relativa às seguintes vacâncias ocorridas por motivo de aposentadoria no seu Quadro de Pessoal: Nome/Cargo/Emprego: Adão Amorim da Costa- Assessor Legislativo; Luiz Otávio da Justa Neves-Assessor Legislativo e Whilson Carvalho da Cunha-Técnico Legislativo; II) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução da documentação constante do volume anexo à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3546/86 (anexo o de nº 2010/82) - Revisões da pensão civil instituída por DOMINGOS PETROLA DE MELO JORGE-SEFP. - DECISÃO Nº 0156/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 2233/93 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Civil do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 576/02-CPC, para cumprimento de determinação do Tribunal. - DECISÃO Nº 0157/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 576/02-CPC, de 20.12.2002, formulado pelo Chefe de Polícia Civil, relevando-se a intempestividade; II – conceder à Polícia Civil do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que dê cumprimento à diligência objeto do Despacho Singular nº 056/2002-CRR (fls. 26/27), relativo ao Processo nº 050.000.397/1993, de interesse do Agente de Polícia José Aparício Saraiva Barbosa; III – determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4715/93 - Aposentadoria de JULMAR ROCHA LIMA DE BARROS-SE. - DECISÃO Nº 0158/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do ato de fl. 82, que tornou sem efeito o ato concessório da 1ª aposentadoria (fl. 15) e os atos de retificação dessa concessão (fls. 17 e 29/31); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão da 2ª aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, estará vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn n.º 2.135-4, conforme preconiza o item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada no Processo n.º 3.612/99.

PROCESSO Nº 1626/96 - Reforma de ALEXANDRE PERDIGÃO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 0159/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame e conheceu do apostilamento posteriormente produzido pela Polícia Militar do Distrito Federal acerca da concessão da parcela Auxílio-Invalidez.

PROCESSO Nº 4503/97 (apenso o de nº 082.018.481/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA TELES FELINTO-SE. - DECISÃO Nº 0160/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4155/98 (apenso o de nº 060.002.092/98) - Aposentadoria de ONOFRE RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 0161/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Saúde que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) elaborar: b.1.1) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 18 - apenso, levando em conta que o tempo concomitante averbado com base na certidão de fls. 09/13 - apenso deverá ser excluído; b.1.2) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21- apenso, observando a Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela “Complementação Salarial, Lei 379”, em consonância com os termos da Decisão n.º 269/2002; b.3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4309/98 (apenso o de nº 082.003.822/98) - Aposentadoria de CLEUMA SOLANGE LISBOA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 0162/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que deixo de manifestar-me acerca da regularidade financeira dos proventos, especificamente no que toca à Parcela Autônoma I da TIDEM, que serve de base de cálculo para outras vantagens, uma vez que pende de apreciação a ADIn n.º 2.135-4 (item III da Decisão n.º 3.516/2002, exarada no Processo n.º 3.612/99); b) alertar a Secretaria de Educação do DF e a ex-servidora acerca da possibilidade jurídica de incluir a Gratificação de Alfabetização, instituída pela Lei n.º 654/94, nos proventos da inativa em tela. PROCESSO Nº 0106/99 (apenso o de nº 053.001.130/94) - Reforma de JOSÉ RIBEIRO DE SOUSA-CBMD. - DECISÃO Nº 0163/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2989/99 (apenso o de nº 2526/89) - Pensão civil instituída por RAIMUNDO MATEUS FIGUEIREDO-TCDF. - DECISÃO Nº 0164/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que o juízo acerca da regularidade dos proventos, especificamente no que cinge à forma de cálculo do ATS, que incide sobre a Gratificação de Desempenho das Atividades de Controle Externo, aguardará o vier a ser decidido nos autos da ADIn nº 2.135-4-STF, conforme dispõem o item III da Decisão nº 3.516/02, adotada no Processo nº 3612/99, referente à Carreira Magistério Público do DF, e o item I da Decisão nº 2.270/02, adotada no Processo nº 178/00, referente à carreira Procurador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0934/00 (apenso o de nº 082.007.837/99) - Aposentadoria de OTAVIANO ALVES RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 0165/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) informar ao servidor sobre a possibilidade de pleitear, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, o tempo averbado da extinta FZDF, desde que emitida certidão pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF; b.2) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 43 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para: b.2.1) fazer constar a parcela Gratificação de Desempenho - Lei n.º 939/95 no lugar da Parcela Autônoma TIDEM - Lei 356/92, mantendo o percentual e o valor, haja vista que estão corretos; b.2.2) corrigir o cargo do servidor, que é Agente de Educação e não Professor; b.2.3) atentar para os reflexos no percentual do Adicional por Tempo de Serviço, em face do disposto na alínea b.1; b.3) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1400/00 (apenso o de nº 030.005.496/00) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da extinta Secretaria de Estado de Turismo e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício financeiro de 1999. - DECISÃO Nº 0166/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das justificativas apresentadas; b) considerar revel o Agente de Material Ricardo Sales; c) no mérito, considerar as razões de justificativa apresentadas procedentes, aproveitando-as ao revel Ricardo Sales; d) em consequência, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 1/94, e do art. 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos seguintes Agentes de Material, lotados no Serviço de Recursos Materiais da então Secretaria de Estado de Turismo e Lazer do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1999: Responsável/Função/Gestão: Maria Cecília Vieira de Sousa, Chefe, de 01/01 a 03/01/99; Lourival Zagonel dos Santos, Responsável, de 04/01 a 17/01/99; Geovani Rosa Ribeiro, Responsável, de 18/01 a 27/01/99; Ricardo Sales, Responsável, de 28/01 a 11/04/99; Luiz Rodrigues dos Santos, Chefe, de 12/04 a 12/08/99; João Alberto Teixeira Mendes, Responsável, de 13/08 a 11/11/99 e Marisa Martinez Gradin e Silva, Chefe, de 12/11 a 31/12/99; e) considerar quites, nos termos da Decisão n.º 50/98 e em consonância com o disposto no art. 24 da Lei Complementar n.º 1/94, os Agentes de Material nominados na alínea anterior; f) aprovar e autorizar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator; g) autorizar o arquivamento dos autos e a remessa do apenso à origem.

PROCESSO Nº 1432/01 (apenso o de nº 082.009.980/96) - Aposentadoria de MARIA HELENA GOMES DE ARAÚJO-SE. - DECISÃO Nº 0167/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão n.º 1.508/02 (fl. 13); b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1177/02 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, para fins de apuração de responsabilidade pelo pagamento

irregular de pensão. - DECISÃO Nº 0168/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial; II – determinar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação da responsável nominada no parágrafo 23 da Informação de fls. 68/75, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa em face da responsabilidade que lhe é imputada nos autos; III – devolver os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1453/02 (apenso o de nº 082.018.600/99) - Pensão civil instituída por NAILDO ALVES-SE. - DECISÃO Nº 0169/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Estado de Educação que adote a seguinte providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: b.1) adequar, no SIGRH, o valor da Gratificação de Regência de Classe àquele constante do Título de Pensão, correspondente ao percentual de 20%, uma vez que à beneficiária é devida a totalidade da remuneração percebida pelo instituidor na véspera do óbito, consoante o disposto na alínea a.6.2.2 da Decisão n.º 2.192/2002, cujos efeitos incidem no caso concreto.

PROCESSO Nº 1616/02 - Relatórios emitidos pelo Sistema Informatizado de Controle Externo – SISCOEX, exercício de 2002, referentes à Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0170/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 16/20, relevando as falhas formais nela apontadas; II - informar à Polícia Militar do Distrito Federal, visando evitar a reincidência de procedimentos impróprios, que, considerando as disposições do parágrafo único, incisos II e III, do artigo 26 e do § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, foi identificada nos 05 (cinco) termos aditivos ao contrato nº 37/98 a ausência de comprovação de exclusividade da empresa A. TELECOM INFORMÁTICA LTDA, da escolha do contratado e da justificativa do preço da despesa; III - determinar àquele Órgão Jurisdicionado que, à vista da existência de outras empresas concorrentes no mercado, abstenha-se de prorrogar o mencionado ajuste e promova o correspondente procedimento licitatório, no caso de necessidade da continuidade dos serviços prestados, devendo o Comandante da Corporação ser alertado que o descumprimento desta deliberação plenária sujeita o responsável à penalidade prevista no artigo 57, inciso II e § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0064/03 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, por intermédio do Ofício nº 024/2003-GDG/DER, para cumprimento de determinação do Tribunal. - DECISÃO Nº 0171/03.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 024/2003-GDG/DER, de 17.01.2003, formulado pelo Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, relevando-se a intempestividade; II – conceder ao DER/DF a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que dê cumprimento à diligência objeto do Despacho Singular nº 208/2002-CRR-TCDF, relativo ao Processo DER nº 113001082/92 (Processo TCDF nº 3.363/93), de interesse de Genésio Anacléto Tolentino; III – determinar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2173/95 (apensos 2 volumes) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, para encaminhamento de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 0172/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nºs 250/02 - GAB/SEAF e demais documentos (fls. 799 a 812); II - determinar à SEDUH que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação Plenária, encaminhe a Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 21/01, objeto de análise dos Processos-GDF nºs 111.697.523/77, 111.004.389/92-3, 111.006.162/91-8 e 111.003.879/92-7, ao órgão central do Controle Interno, disso dando ciência a este Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade competente, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 01/94; III) alertar a SEDUH de que a demora no cumprimento de determinações desta Corte poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no inciso VII, art. 182, do Regimento Interno do Tribunal, alterado pelas Emendas Regimentais nºs 03/99 e 08/01, c/c com o art. 57, inciso IV, da LC nº 1/94.

PROCESSO Nº 4596/98 (apenso o de nº 082.006.714/98) - Aposentadoria de MARIA DA GUIA ALVES MOREIRA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 0173/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, ressalvado, quanto ao cálculo dos proventos, ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2.135-4 (Parcela Autônoma I - TIDEM), conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, proferida no Processo nº 3.612/99.

PROCESSO Nº 4893/98 (apenso o de nº 082.005.993/98) - Aposentadoria de CARLOS ROBERTO WIIRA-SE. - DECISÃO Nº 0174/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal a concessão em exame, ressalvado, quanto ao cálculo dos proventos, ao que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADIn nº 2.135-4 (Parcela Autônoma I - TIDEM), conforme preconiza o item III da Decisão nº 3516/2002, proferida no Processo nº 3.612/99.

PROCESSO Nº 3698/99 (apenso o de nº 050.000.721/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do DF, com o objetivo de apurar responsabilidades pelo furto da viatura policial GM/Diplomata, 1989, Placa JFP-2811. - DECISÃO Nº 0175/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas para, no mérito,

considerá-las improcedentes; II - determinar a cientificação dos responsáveis solidários, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, para que recolham o valor atualizado do débito conforme demonstrativo (fls. 115).

PROCESSO Nº 0145/02 (apenso 1 volume) - Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2001, relativos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 0176/03.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Relatórios do Sistema de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 2001, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES; b) da Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal; II - determinar a audiência do então-Secretário de Saúde, e do então-Secretário Adjunto, para que apresentem suas razões de justificativa pelos fatos abaixo listados, ante a possibilidade de se lhes virem a ser aplicadas as sanções previstas no art. 57, incisos II, IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94: a) aceitação de atestados de exclusividade sem reconhecimento de firma em cartório, descumprindo as Decisões 1129/97 (JEB), 3960/97 (JEB) e 7464/98 (JC), entre outras; b) aceitação de atestados com declaração de exclusividade de marca, em desacordo com o art. 25, inciso I da Lei 8.666/93; c) aquisição de órteses e próteses sem licitação, descumprindo o que estabelece a Portaria MS/SAS 146/93 e a Decisão 8796/98 - pelo descumprimento da Decisão nº 8796/98, de 6.11.1998; III - determinar à Secretaria de Saúde do DF que: a) promova anualmente cadastramento destinado a selecionar empresas para posterior contratação de serviços Médico-Ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva - TRS e Exames de Patologia Clínica com fins de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, providência esta necessária para justificar a inexigibilidade de licitação utilizada, a exemplo dos Processos nºs 060.000.428/2000 e 060.000.426/2000, devendo o procedimento ser fundamentado no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e não no inciso II do mesmo dispositivo legal; b) discrimine na Nota de Empenho a quantidade e o valor unitário do produto e, também, melhore a especificação do objeto; c) aprimore o controle nos vencimentos dos contratos, para que as licitações sejam feitas em tempo hábil, evitando situações de compras por emergência; d) tenha maior rigor na classificação das despesas para corrigir falhas, a exemplo do ocorrido nas NE’s 7987/7988/8846/8847/8848/8012; e) envide esforços no sentido de regularizar as impropriedades de associação entre as contas do MILÊNIO e as rubricas do SIGRH; IV - determinar a inclusão em roteiro de futura auditoria dos aspectos levantados nos parágrafos 9º, 10º e 14º do Parecer do Ministério Público (controle na contratação de fornecimento de combustíveis; na aquisição de filmes radiológicos; e na fiscalização do Projeto Reforsus); V - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

Nada mais havendo a tratar, às 13h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 86 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

ÁVILA E SILVA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, RENATO RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 003/2003

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF: n.º 1.400/2000 (b) (Apenso n.º 030.005.496/00).

Responsáveis:

Maria Cecília Vieira de Sousa, Chefe do Serviço de Recursos Materiais no período de 01.01 a 03.01.1999; Lourival Zagonel dos Santos, Chefe do Serviço de Recursos Materiais no período de 01.01 a 17.01.1999; Ricardo Sales, Chefe do Serviço de Recursos Materiais no período de 18.01 a 11.04.1999; Luiz Rodrigues dos Santos, Chefe do Serviço de Recursos Materiais no período de 12.04 a 12.08.1999; João Alberto Teixeira Mendes, Diretor do Departamento de Administração Geral no período de 13.08 a 11.11.1999; Marisa Martinez Grandin e Silva, Chefe do Serviço de Recursos Materiais no período de 12.11 a 31.12.99; Geovani Rosa Ribeiro, Chefe de Gabinete no período de 18.01 a 27.01.99.

Órgão: Secretaria de Estado de Turismo e Lazer do DF

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica da Instrução: Primeira Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3721, de 6 de fevereiro de 2003.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Ávila e Silva e Renato Rainha e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MANOEL DE ANDRADE

Presidente

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público

junto à Corte